AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO FORTE DA CASA

Regulamento Interno

2019/23

Parecer favorável em reunião do Conselho Pedagógico de 19/5/2020
Aprovado em reunião do Conselho Geral de

Índice

PREÂMBULO **3**
CAPÍTULO I **4**
PRINCÍPIOS GERAIS **4**
CAPÍTULO II **5**
FUNCIONAMENTO **5**
CAPÍTULO III **9**
DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO AGRUPAMENTO **9**
CONSELHO GERAL 9
DIRETOR 10
CONSELHO PEDAGÓGICO 10
CONSELHO ADMINISTRATIVO 11
COORDENAÇÃO DE ESTABELECIMENTO 12
CAPÍTULO IV **12**
ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO EDUCATIVA **12**
DEPARTAMENTOS CURRICULARES 12
CONSELHO DE ANO/CONSELHO DE GRUPO DE RECRUTAMENTO 15
CONSELHOS DE TURMA/CONSELHO DE DOCENTES 17
CONSELHO DE DIRETORES DE TURMA 20
DIRETORES DE TURMA 21
CONSELHO DE DIRETORES DE CURSO DOS CURSOS DE VIA PROFISSIONALIZANTE 22
DIRETORES DE CURSO DOS CURSOS DE VIA PROFISSIONALIZANTE 24
SECÇÃO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE 25
CAPÍTULO V **26**
SERVIÇOS TÉCNICOS **26**
GESTÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS **26**
CAPÍTULO VI **27**
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO **27**
SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO 27
SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS 30
SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR 30
CAPÍTULO VII **32**
OUTRAS ESTRUTURAS **32**
ASSEMBLEIA GERAL DE ALUNOS 32
ASSEMBLEIA GERAL DE DELEGADOS DE TURMA 32
DELEGADOS E SUBDELEGADOS DE TURMA 33
ESTRUTURAS DE NATUREZA ASSOCIATIVA 34
CAPÍTULO VIII **34**
COMUNIDADE ESCOLAR **34**

ALUNOS **35**
DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS 37
DEVER DE ASSIDUIDADE 40
ULTRAPASSAGEM DOS LIMITES DE FALTAS 44
DISCIPLINA 47
MEDIDAS DISCIPLINARES 48
PROCEDIMENTO DISCIPLINAR 51
EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES 55
REGIME DE AVALIAÇÃO E PROGRESSÃO 56
PESSOAL DOCENTE **57**
DO PESSOAL DOCENTE 57
REPOSIÇÃO DE AULAS 59
PESSOAL NÃO DOCENTE **60**
DO PESSOAL NÃO DOCENTE 60
PAIS E ENCARREGADOS de EDUCAÇÃO **61**
DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO 61
CAPÍTULO IX **63**
DISPOSIÇÕES FINAIS **63**

PREÂMBULO

O Agrupamento de Escolas do Forte da Casa (AEFC) corresponde à agregação das três escolas existentes na localidade, onde são lecionados os quatro níveis de ensino:

- Escola Básica Professor Romeu Gil,
- Escola Básica de Padre José Rota,
- Escola Secundária do Forte da Casa – Escola Sede.

O AEFC é herdeiro de realidades escolares heterogéneas – mencionadas, desenvolvidamente, no projeto educativo (V. *Projeto Educativo do AEFC*).

O regulamento interno (RI),enquanto instrumento normativo da autonomia da escola ,prevê e garante as regras de convivência que visam assegurar o cumprimento dos objetivos do projeto educativo, a harmonia das relações interpessoais e a integração social, o pleno desenvolvimento físico ,intelectual e cívico dos alunos, a preservação da sua segurança e a dos demais membros da comunidade educativa e do património da escola, bem como a realização e desenvolvimento profissional dos docentes e não docentes.

Sabendo-se que a escola é um organismo em permanente evolução, procurando responder, com oportunidade e com qualidade, às necessidades educativas dos alunos, o regulamento interno constitui, por definição, um instrumento aberto e inacabado, que se vai adaptando às mudanças introduzidas no sistema pela própria dinâmica da vida escolar.

Pretende-se que este regulamento permita responder às verdadeiras necessidades da comunidade educativa e que a sua aplicabilidade favoreça a concretização das grandes finalidades do ensino, expressas na Lei de Bases do Sistema Educativo e no projeto educativo do próprio AEFC.

O regulamento interno enquadra-se no cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações resultantes do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho (*Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário*), a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (*Estatuto do Aluno e Ética Escolar*), bem como ademais legislação em vigor.

CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º
Objeto e Âmbito

1) O regulamento interno do agrupamento constitui, dentro do quadro legal em vigor, o instrumento que define as normas de organização e funcionamento especificamente assumidas pelo Agrupamento de Escolas do Forte da Casa (AEFC).
2) O regulamento interno aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino que compreendem o AEFC, definindo a configuração específica dos órgãos de direção, administração e gestão e das estruturas intermédias de orientação educativa, bem como o conjunto de normas de convivência que permitam a participação de todos e de cada um na comunidade educativa.
3) Este regulamento é aplicável aos alunos, ao pessoal docente, às estruturas de orientação educativa, ao pessoal não docente, aos pais e encarregados de educação, aos órgãos de direção, administração e gestão, aos representantes do município e da comunidade local e a todos os utentes dos espaços e instalações escolares do AEFC.

Artigo 2.º
Divulgação

O presente regulamento é publicitado nas escolas do agrupamento, em local visível e adequado, designadamente no Bar dos alunos, nas Bibliotecas Escolares/Centros de Recursos, Serviços Administrativos bem como na respetiva página *Web*.

CAPÍTULO II
FUNCIONAMENTO

Artigo 3.º
Acessos às Escolas

1) O acesso às instalações de cada escola do agrupamento faz-se pela respetiva entrada principal, onde se situa a portaria.
2) As restantes portas para o exterior de cada escola são abertas em caso de emergência ou em outras situações que o justifiquem.
3) No acesso à escola é exigida, pelo assistente operacional de serviço à portaria, a exibição de um documento identificativo, nomeadamente:
   a) o cartão magnético, no caso dos alunos, pessoal docente e não docente;
   b) um documento oficial onde conste fotografia atualizada, nos restantes casos.
   c) nos casos referidos em b) deve ser apresentado, à saída, um documento assinado pelo assistente operacional / responsável pelo serviço ao qual a pessoa se dirigiu.
4) A permanência de familiares do pessoal docente e não docente nos estabelecimentos de ensino que constituem o agrupamento só será permitida, excecionalmente, com a aprovação do diretor/coordenador de estabelecimento durante o horário laboral.

Artigo 4.º
Horário

1) Os horários de funcionamento de cada escola e dos seus serviços são afixados em locais visíveis, junto aos respetivos serviços, e divulgados no portal do agrupamento.
2) Os horários referem:
   a) Escolas do agrupamento - hora de início e fim das aulas;
   b) Serviços -hora de início e fim do atendimento ao público.

Artigo 5.º
Circulação de Veículos

1) A circulação de bicicletas, motociclos e veículos automóveis só é permitida na escola secundária, mediante autorização do diretor, nos limites definidos para zona de estacionamento.
2) É permitida a entrada de veículos de fornecedores ou de manutenção das instalações, desde que devidamente identificados e com acesso autorizado.
3) O AEFC não se responsabiliza por eventuais danos verificados nos veículos ou pelo desaparecimento de quaisquer objetos deixados nos mesmos.

Artigo 6.º
Segurança de Pessoas e Instalações

1) Todas as escolas do agrupamento dispõem de um Plano de Emergência e de Evacuação, periodicamente atualizado, que contempla as seguintes áreas: caracterização do espaço, identificação de riscos, levantamento de meios e recursos, organização e instruções de segurança, exercícios e treinos.
2) O subdiretor assume a responsabilidade pela segurança do AEFC, nomeadamente no que diz respeito às competências definidas no Plano de Emergência.

3) Em cada ano letivo será realizado pelo menos um exercício prático destinado a verificar a operacionalidade dos Planos de Emergência e de Evacuação, de modo a apurar e a rotinar procedimentos.
4) As atividades relacionadas com questões de segurança de pessoas e instalações desenvolvem-se no âmbito do projeto "Segurança e Bem-Estar".

Artigo 7.º
Cartão Eletrónico

1) O cartão é o meio de identificação dos alunos, professores e assistentes do AEFC.
2) O cartão é utilizado para aceder a todas as funcionalidades previstas na aplicação GIAE (Gestão Integrada para Administração Escolar): marcação de refeições, consulta da conta corrente, efetuar pagamentos na escola, registo de faltas de alunos, sumários, avaliações, entre outras.
3) O cartão pode ser carregado nas Papelarias.

Artigo 8.º
Autorização de Saída dos Alunos

1) Os alunos do ensino básico (1º ciclo) permanecem na escola durante o seu horário letivo, incluindo a hora de almoço, salvo autorização escrita, em contrário, dos pais/encarregado de educação.
2) Os alunos do 1º ciclo só poderão sair da escola acompanhados por pessoa diferente dos pais e/ou encarregados de educação desde que haja indicação, por escrito, nesse sentido.
   a) No caso de ser uma situação permanente, os pais e/ou encarregados de educação entregam, no início do ano letivo, um documento identificativo de quem os substituirá.
   b) No caso de ser uma situação pontual ou temporária, a indicação de quem os substituirá deverá ser dada através da caderneta escolar.
3) Nos2º e 3º ciclos do ensino básico, caso os pais e/ou encarregados de educação considerem que o seu educando não pode sair da escola durante a hora de almoço, esta indicação deve ser expressa no ato de matrícula e averbada no programa INOVAR, para que o diretor de turma possa informar as entidades responsáveis.
4) Nos 2º e 3º ciclos do ensino básico, sempre que ao último tempo/bloco de cada turno, o professor falte, o aluno poderá sair, desde que devidamente autorizado pelo encarregado de educação (página quinze da caderneta escolar do aluno).
5) Os alunos do ensino secundário, abrangidos pelo ensino obrigatório, só podem sair da escola durante os intervalos, período de almoço e sempre que ao último tempo/bloco de cada turno, o professor falte, com autorização expressa dos pais e/ou encarregados de educação.
6) Os alunos do ensino secundário, abrangidos pelo ensino obrigatório, só podem sair da escola durante os intervalos e o período de almoço com autorização expressa dos pais e/ou encarregados de educação. durante os intervalos, período de almoço e sempre que ao último tempo/bloco de cada turno, o professor falte, com autorização expressa dos pais e/ou encarregados de educação."
7) A autorização de saída da escola, concedida pelo diretor no início do ano aos alunos do secundário, pode ser retirada caso estes não cumpram os deveres do aluno ou revelem incumprimento deste regulamento, ou se a sua saída da escola for considerada inconveniente em termos comportamentais.

Artigo 9.º
Livro de Ponto Digital

1) O livro de ponto digital é o instrumento relativo ao registo diário da atividade com os alunos, incluindo sumários, participações, assiduidade e calendarização de testes.
2) Os registos do livro de ponto são efetuados pelos professores, pelo DT, no exercício das suas competências, e pelos professores tutores ou do apoio, quando o aluno deles beneficiar.
3) Os pais e/ou encarregados de educação e os alunos têm acesso a toda a informação que lhes diga, exclusivamente, respeito.

Artigo 10.º
Constituição de Turmas

1) As turmas são constituídas com base nos normativos legais. Contudo, são respeitados, genericamente e sempre que possível, os seguintes critérios internos:
   a) Heterogeneidade de género;
   b) Homogeneidade de níveis de desempenho sustentada por projetos específicos;
   c) Homogeneidade de idades, juntando em cada grupo/turma alunos com idades próximas, preferencialmente até dois anos de diferença;
   d) Distribuição dos alunos retidos, atendendo às orientações dos conselhos de turma/conselho de docentes;
   e) Integração dos alunos provenientes de países estrangeiros preferencialmente na mesma turma, de modo a facilitar o apoio pedagógico necessário, nomeadamente em língua portuguesa, e/ou a frequência da disciplina de Português Língua Não Materna;
   f) Associação de alunos com necessidades educativas consoante os seus perfis, de modo a rentabilizar esforços e facilitar os respetivos apoios;
   g) Constituição de turmas com opção de Educação Moral e Religiosa, dependendo da existência de candidatos à frequência de aulas dessa mesma disciplina e dos normativos legais;
   h) A equipa de constituição de turmas do primeiro ano de cada ciclo deve integrar professores do último ano do ciclo anterior,

Artigo 11.º
Visitas de Estudo

1) Os elementos da comunidade educativa (professores e alunos) que participam numa visita de estudo, com a duração prevista de, pelo menos, sete horas ou de cinco horas no caso do 1º ciclo, estão dispensados de quaisquer outras atividades previstas no seu horário, no dia da sua realização. Os professores sumariam todas as atividades contempladas no seu horário com a seguinte indicação “O/A docente encontra-se em visita de estudo com a(s) turma(s) X e Y”.
2) Quando uma visita de estudo se realiza só num período (manhã ou tarde), os alunos e professores têm, pelo menos 50 minutos para almoço, estando dispensados da aula que coincide com este período, findo o qual retomarão o horário.
3) Os docentes da turma que não participam na visita de estudo sumariam as aulas onde esta situação ocorre com a indicação “Alunos em visita de estudo”.
4) Sempre que possível, os professores acompanhantes deverão ser os das disciplinas que integram os objetivos da visita de estudo.

5) O professor dinamizador da visita de estudo deve informar antecipadamente o conselho de turma, sempre que possível, sobre a data e a duração da mesma. Deve também informar no PBX e na portaria.
6) Sem detrimento do dever de vigilância que recai sobre as funções do professor em qualquer atividade, os Pais e Encarregados de Educação deverão ser objeto de corresponsabilização em caso de eventuais danos, materiais ou pessoais, que os alunos venham a causar no decurso da mesma, que não estejam cobertos pelo seguro escolar, independentemente de qualquer procedimento disciplinar.
7) Qualquer comportamento inadequado por parte dos alunos, que se rege pelas mesmas normas de disciplina na escola, numa visita de estudo deve ser comunicado, por escrito, ao encarregado de educação e ao diretor de turma. Qualquer infração é sujeita a medidas disciplinares sancionatórias.
8) Em situações em que se recorra ao transporte público, os alunos deverão ser acompanhados pelos professores desde o ponto de encontro previamente estabelecido até ao regresso ao mesmo e durante todo o percurso até ao local de visita.
9) O professor dinamizador deve preencher o modelo existente no agrupamento para o efeito e entregar a relação dos alunos participantes na ASE.
10) Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, as visitas de estudo encontram-se regulamentadas de acordo com a legislação em vigor, em anexo próprio.

Artigo 12.º
Reuniões

1) As reuniões plenárias ou setoriais de qualquer estrutura da organização escolar realizar-se-ão sem prejuízo das atividades letivas e de acordo com os respetivos regimentos.
2) As reuniões e outros atos de serviço são marcados com a antecedência mínima de 48 horas, sendo as convocatórias afixadas nos locais apropriados, podendo igualmente ser enviadas por correio eletrónico para os participantes.
3) Excecionalmente, as reuniões podem ser convocadas sem a antecedência mínima de 48 horas, pelos meios mais expeditos, com autorização do diretor e com a anuência de todos os participantes.
4) Das reuniões são lavradas atas, utilizando o modelo com o cabeçalho e rodapé do agrupamento (New Times Roman, 11pt, espaçamento de 1,5), contendo o registo das decisões/deliberações e de todas as declarações feitas a pedido expresso dos membros presentes. A ata, depois de aprovada, deverá ser assinada pelo secretário e pelo presidente da reunião. Após a tomada de conhecimento, por parte do diretor, a ata deverá ser arquivada em local próprio, podendo a mesma ser disponibilizada, via correio eletrónico, à coordenação da respetiva estrutura e a todos os intervenientes na reunião.

Artigo 13.º
Veiculação de Informação

1) A comunicação interna é veiculada, preferencialmente, através das contas de e-mail existentes para os alunos e para os docentes e não docentes do AEFC.
2) O endereço do correio eletrónico oficial encontra-se publicado no portal do agrupamento.
3) As informações de interesse para a comunidade escolar serão publicadas no portal do agrupamento.
4) O diretor define como locais de estilo, para afixação de informação pertinente, as vitrinas que se encontram nos vários estabelecimentos escolares do agrupamento.

Artigo 14.º
Regimentos

1) Todas as estruturas, serviços e instalações específicas do agrupamento possuem um documento orientador de toda a sua atividade/utilização.
2) Nos regimentos devem constar aspetos organizativos, de funcionamento, de recursos humanos e materiais envolvidos, competências, direitos e deveres.
3) Os responsáveis pela elaboração/revisão de cada regimento, indicados neste RI, aprovam-no nos primeiros 30 dias úteis do ano letivo, dando conhecimento dos mesmos ao Diretor, por correio eletrónico. Estes documentos podem ser publicados no portal do AEFC.

CAPÍTULO III
DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO AGRUPAMENTO

Artigo 15.º
Composição

1) São órgãos de direção, administração e gestão do AEFC:
   a) O conselho geral;
   b) O diretor;
   c) A coordenação de estabelecimento;
   d) O conselho pedagógico;
   e) O conselho administrativo.

SECÇÃOI
CONSELHO GERAL

Artigo 16.º
Definição

O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 17.º
Composição

1) O conselho geral é composto no máximo por vinte e um elementos:
   2) Sete representantes do pessoal docente, assegurando, preferencialmente, a representação de cada um dos diferentes níveis e ciclos de ensino que compõem o AEFC;
   3) Dois representantes do pessoal não docente;
   4) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
   5) Um representante dos alunos do ensino secundário;
   6) Três representantes do município;
   7) Três representantes da comunidade local.

Artigo 18.º

Competências, Funcionamento, Designação e Mandato

1) As competências, funcionamento, designação de representantes e mandato do conselho geral regem-se pela legislação em vigor.

Artigo19.º

Reuniões

1. O conselho geral reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
3. As reuniões do conselho geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

SECÇÃO II
DIRETOR

Artigo20.º

Definição

1) O diretor constitui o órgão de administração e gestão do agrupamento nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo21.º

Subdiretor e Adjuntos do Diretor

1) O diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e pelo número de adjuntos que é estabelecido segundo a legislação em vigor.

SECÇÃO III
CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo22.º

Definição

1) O conselho pedagógico é o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático de acordo com legislação aplicável.

Artigo23.º

Composição

1) O conselho pedagógico é constituído pelo:
   a) Diretor (que, por inerência, é o presidente);
   b) Coordenador do Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas;
   c) Coordenador do Departamento Curricular de Expressões;
   d) Coordenador do Departamento Curricular de Línguas;

e) Coordenador do Departamento Curricular de Matemática e Ciências Experimentais;
f) Coordenador do Departamento Curricular do 1º ciclo
g) Coordenador de Estabelecimento do 1º ciclo;
h) Coordenador de Estabelecimento dos 2º e 3º ciclos;
i) Coordenador dos Diretores de Turma do Ensino Secundário;
j) Coordenador dos Diretores de Turma dos Cursos do Ensino Modular e dos Cursos de Via Profissionalizante;
k) Coordenador dos Diretores de Turma do 2ºou 3º ciclos;
l) Coordenador BECRE do agrupamento;
m) Representante do Serviço de Psicologia e Orientação (SPO)
n) Coordenadora da equipa EMAEI;
o) Coordenador de Projetos e Clubes;
p) Coordenador dos Diretores de Curso do Ensino Modular e dos Cursos de Via Profissionalizante.

Artigo 24.º

Competências

1) Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, compete ao conselho pedagógico:
   a) Desencadear projetos no âmbito da interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;
   b) Eleger os representantes que constituem a Secção de Avaliação de Desempenho Docente (SADD);
   c) Analisar e apreciar os critérios de avaliação para cada ciclo, ano de escolaridade, curso, de acordo com as orientações do currículo nacional, sob proposta dos departamentos curriculares;
   d) Elaborar o regimento de funcionamento do conselho pedagógico.

Artigo25.º

Funcionamento

O funcionamento do conselho pedagógico obedece aos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO IV
CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo26.º

Definição

O conselho administrativo é o órgão de administração e gestão do agrupamento com poder deliberativo em matéria administrativo-financeira, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo27.º

Composição, Competências e Funcionamento

A composição do conselho administrativo, as competências e o funcionamento estão regulamentados na legislação aplicável. A composição do conselho administrativo do AEFC integra o diretor, o subdiretor e a coordenadora dos serviços administrativos.

SECÇÃO V
COORDENAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

Artigo28.º
Coordenação de Estabelecimento

1) A coordenação de cada estabelecimento é assegurada por um coordenador de estabelecimento.
2) A designação e o mandato do coordenador de estabelecimento estão determinados na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO EDUCATIVA

Artigo29.º
Âmbito e Composição

1) As estruturas de orientação educativa colaboram com o conselho pedagógico e com o diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, a promoção da qualidade educativa, no âmbito do desenvolvimento do projeto educativo, e a realização da avaliação de desempenho do pessoal docente.
2) Consideram-se estruturas de coordenação, orientação e supervisão educativa:
   a) Departamentos curriculares;
   b) Conselho de grupos de recrutamento/Conselho de ano;
   c) Conselhos de turma/Conselho de docentes;
   d) Conselho dos diretores de turma;
   e) Conselho de diretores de curso dos cursos de via profissionalizante;
   f) Secção de avaliação de desempenho docente.

SECÇÃOI
DEPARTAMENTOSCURRICULARES

Artigo 30.º
Definição

1) Os departamentos curriculares são estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica que colaboram com o conselho pedagógico e com o diretor no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares.
2) Nos departamentos curriculares encontram-se representadas várias disciplinas/áreas disciplinares, de acordo com os ciclos de estudo e os cursos lecionados.

Artigo31.º

Composição

1) Os departamentos curriculares são constituídos pelos docentes dos grupos de recrutamento que os integram, de acordo com o quadro seguinte:

Departamentos	Grupos de Recrutamento
1º ciclo	110/120
Línguas	210 (Português) / 300(Português); 320(Francês); 220 e /330(Inglês)
Ciências Sociais e Humanas	200(História e Geografia de Portugal); 290 (Ed. Moral e Religiosa Católica); 400 (História); 410(Filosofia); 420 (Geografia); 430 (Economia e Contabilidade); 530 (12ºC-Secretariado)
Matemática e Ciências Experimentais	230 (Matemática e Ciências da Natureza); 500 (Matemática); 510 (Física e Química); 520 (Biologia e Geologia); 550 (Informática)
Expressões	240 (EVT); 250 (Educação Musical); 530 (Educação Tecnológica); 600 (Educação Visual/Artes Visuais); 610 (Música); 260/620 (Educação Física); 910 (Educação Especial); 999 (Técnicos de Cozinha e Pastelaria); 999 (Técnicos de Expressão Corporal e Dramática)

Artigo 32.º

Competências

1) Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, compete aos departamentos curriculares:
   a) Planificar, adequar e supervisionar, face à realidade da escola, a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional, assim como coordenar e planificar as atividades letivas no início de cada ano letivo. As planificações dos diferentes anos ou níveis devem ser propostas para aprovação no segundo conselho pedagógico do primeiro período;
   b) Definir os critérios de avaliação, a serem aplicados pelos docentes dos departamentos, que deverão ser propostos, para aprovação, no segundo conselho pedagógico do primeiro período;
   c) Elaborar e/ou reformular o respetivo regimento interno, no prazo de 30 dias úteis, após o início do ano letivo e proceder à sua aprovação;
   d) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
   e) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa da escola, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento, quer dos planos de estudo quer das componentes de âmbito local do currículo;
   f) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
   g) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade do aluno ou de

grupos de alunos;

h) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios de aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação da aprendizagem;

i) Identificar necessidades de formação dos docentes;

j) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;

k) Avaliar e justificar o grau de consecução das planificações das atividades letivas no final de cada período e do ano letivo;

l) Supervisionar o cumprimento das planificações e, no caso de se verificar que estas não foram cumpridas, acionar os mecanismos necessários à recuperação dos conteúdos não lecionados;

m) Colaborar com o diretor na construção do projeto educativo da escola;

n) Elaborar propostas para o plano anual de atividades tendo em conta a concretização do projeto educativo da escola;

o) Elaborar pareceres no que se refere a metodologias de ensino, programas curriculares, métodos, processos e critérios de avaliação dos docentes e discentes;

p) Colaborar na inventariação das necessidades em equipamento e material didático;

q) Promover a interdisciplinaridade;

r) Apoiar os professores em profissionalização/ período probatório;

s) Apresentar sugestões de alteração ao RI.

Artigo 33.º

Coordenação de Departamento Curricular

1) O coordenador de departamento é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor, de acordo com os requisitos da legislação em vigor, para o exercício do cargo.

2) A duração do mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares é de quatro anos e cessa como mandato do diretor.

3) Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo, por despacho fundamentado do diretor e após consulta ao respetivo departamento.

4) As reuniões do departamento curricular são presididas pelo respetivo coordenador.

5) O coordenador de departamento curricular tem reuniões plenárias com os coordenadores dos grupos de recrutamento/com os professores titulares de turma que integram o departamento.

6) As reuniões plenárias são convocadas pelo coordenador de departamento, por um terço dos seus membros ou por solicitação do diretor.

7) As reuniões do coordenador de departamento com os coordenadores dos grupos de recrutamento/com os professores titulares de turma realizam-se na sequência de cada conselho pedagógico ou sempre que convocadas por iniciativa do respetivo coordenador de departamento.

Artigo 34.º

Competências do Coordenador de Departamento Curricular

1) Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, compete ao coordenador de departamento curricular:

   a) Representar os docentes do departamento no conselho pedagógico;

b) Coordenar a elaboração das planificações e supervisionar o respetivo cumprimento, em articulação com os coordenadores dos grupos de recrutamento/coordenadores de ano das atividades letivas, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da escola;
c) Coordenar, conjuntamente com os respetivos coordenadores de grupo de recrutamento/coordenador de ano, a definição dos critérios de avaliação do departamento;
d) Apoiar, a nível pedagógico, conjuntamente com os respetivos coordenadores de grupo de recrutamento/ coordenador de ano, os professores;
e) Assegurar, conjuntamente com os respetivos coordenadores de grupo de recrutamento/ coordenador de ano, a participação do departamento na análise e crítica da orientação pedagógica;
f) Promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores do departamento;
g) Propor ao conselho pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
h) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia da escola;
i) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
j) Apresentar ao diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido;
k) Exercer as competências inerentes à avaliação de desempenho do pessoal docente estabelecidas na legislação em vigor.

SECÇÃO II
CONSELHO DE ANO/CONSELHO DE GRUPO DE RECRUTAMENTO

Artigo 35.º
Âmbito

O conselho de ano destina-se a articular e harmonizar as atividades desenvolvidas pelos alunos e pelas turmas de um mesmo ano de escolaridade – 1º ciclo - assim como reforçar a articulação e gestão curricular da(s) disciplina(s) que o integram e promover a cooperação entre os docentes.

O conselho de grupo de recrutamento visa reforçar a articulação e gestão curricular da(s) disciplina(s) que o integram e promover a cooperação entre os docentes.

No caso da educação especial, o conselho de grupo de recrutamento visa articular atividades no sentido de responder às necessidades educativas dos alunos com limitações significativas a nível da atividade e da participação, num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas a nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social.

Artigo 36.º
Composição

O conselho de ano (1º ciclo) é composto pela totalidade de docentes titulares de turma, que lecionam o mesmo ano, com exceção das turmas mistas, em que o docente pertencerá ao conselho de ano, do qual tiver o maior número de alunos, na turma em que leciona.

O grupo de recrutamento é constituído por todos os professores que lecionam a disciplina ou disciplinas do grupo de recrutamento.

No caso do grupo de recrutamento 910, este é constituído pelos docentes de educação especial.

Artigo 37.º

Funcionamento

1) Os coordenadores dos conselhos de ano do 1º ciclo são eleitos pelo diretor, pelo período de um ano.
2) Os coordenadores dos grupos de recrutamento são designados pelo diretor por quatro anos.
3) Quando se justifique, atendendo ao número elevado de docentes, ou especificidade da disciplina, ou outro motivo devidamente fundamentado, o diretor pode designar subcoordenadores de grupos de recrutamento.
4) Os coordenadores de conselho de ano e de grupo de recrutamento constituem a entidade que supervisiona a atividade dos docentes titulares de turma/docentes da(s) disciplina(s) que integram o grupo.
5) As reuniões do conselho de ano e do conselho de grupo de recrutamento são presididas pelo respetivo coordenador.
6) O conselho de grupo de recrutamento/conselho de ano reúne, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente por iniciativa de dois terços dos seus membros, do coordenador de departamento curricular ou do diretor.
7) Deverão realizar-se, ao longo do ano letivo, uma por período, três reuniões ordinárias conjuntas de cada grupo de recrutamento/conselho de ano dos 1º, 2º e 3º ciclos e ensino secundário relativos a cada departamento, com vista à articulação vertical e balanço das planificações.

Artigo 38.º

Competências

1) Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, compete aos coordenadores de ano e de grupo de recrutamento:
   a) Planificar e coordenar as atividades pedagógicas a desenvolver pelos professores, no domínio da implementação dos planos curriculares nas suas componentes disciplinares e não disciplinares, bem como de outras atividades educativas;
   b) Analisar e debater questões relativas à adoção de modelos pedagógicos, de métodos de ensino e de avaliação, de materiais de ensino-aprendizagem e manuais escolares;
   c) Elaborar o respetivo regimento interno contendo as regras de organização interna e de funcionamento e proceder à sua revisão anual;
   d) Colaborar na inventariação das necessidades em equipamento e material didático;
   e) Colaborar com as restantes estruturas da comunidade escolar;
   f) Coordenar a definição dos critérios de avaliação de ano/da disciplina que coordena;
   g) Avaliar a gestão dos programas curriculares;
   h) Apoiar a nível pedagógico os professores;
   i) Assegurar a participação do grupo na análise e crítica da orientação pedagógica;
   j) Promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores que lecionam o ano/ disciplinar;
   k) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;

l) Promover a realização de atividades visando a melhoria das práticas educativas;
m) Colaborar com o coordenador de departamento na identificação das necessidades de formação dos professores de cada disciplina/área curricular;
n) Coordenar o processo de elaboração de informações-prova de equivalência à frequência e respetiva prova;
o) Propor ao conselho pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
p) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do agrupamento;
q) Organizar o dossiê de ano/disciplina, em suporte de papel ou digital.

Artigo 39º

Cessação de Mandato

Os coordenadores dos conselhos de ano podem ser substituídos, a pedido do mesmo ou por decisão do diretor, desde que devidamente justificado e comprovado.

Os coordenadores dos grupos de recrutamento podem ser exonerados por despacho fundamentado do diretor ou a pedido do interessado, desde que devidamente justificado e comprovado.

SECÇÃO III
CONSELHOS DE TURMA/CONSELHO DE DOCENTES

Artigo 40.º

Funcionamento

1) Em cada escola, a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias é assegurada pelo conselho de turma.
2) No 1.º ciclo estas funções são desempenhadas pelo professor titular de turma.
3) Nos restantes ciclos, o conselho de turma é constituído pelos professores da turma, por um representante dos alunos (no caso do 3º ciclo e secundário) e por dois representantes dos pais/ encarregados de educação. Nas reuniões de avaliação participam apenas os professores da turma.
4) Sem prejuízo do referido no número anterior, sempre que a turma integre aluno(s) com necessidades educativas de carácter permanente estará presente o docente de educação especial que acompanha o(s) aluno(s).

Artigo 41.º

Competências

1) Sem prejuízo das competências previstas na legislação em vigor compete ao conselho de turma/conselho de docentes/professor titular de turma:
   a) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
   b) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e outras necessidades dos alunos, promovendo, quando necessário, a articulação com a EMAEI de modo a superar essas dificuldades;

c) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
d) Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto;
e) Promover a articulação curricular, de acordo com o artigo 3º do Decreto-Lei 55/2018;
f) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
g) Articular as atividades dos professores da turma com as dos departamentos curriculares, designadamente no que se refere ao planeamento e coordenação de atividades interdisciplinares a nível de turma;
h) Definir critérios para a atuação concertada de todos os professores;
i) Articular as atividades dos professores da turma com as dos departamentos curriculares, designadamente no que se refere ao planeamento e coordenação de atividades interdisciplinares a nível de turma;
j) Definir critérios para a atuação concertada de todos os professores, no caso do conselho de turma;
k) Colaborar em atividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam os alunos e a comunidade;
l) Analisar e dar parecer sobre os projetos de visitas de estudo de âmbito curricular, acompanhar a sua execução e proceder à sua avaliação;
m) Promover ações que estimulem o envolvimento dos pais e encarregados de educação no acompanhamento ativo da vida escolar dos seus educandos;
n) Analisar situações de comportamentos perturbadores ocorridas com alunos da turma e colaborar no estabelecimento das medidas de apoio que julgar mais ajustadas;
o) Avaliar os alunos, tendo em conta os objetivos curriculares definidos de acordo com os critérios estabelecidos pelo conselho pedagógico;
p) Analisar, aprovar e acompanhar os Relatórios Técnico-Pedagógicos (RTP)dos alunos no âmbito da Educação Inclusiva (DL54/19 de 6 de julho).
q) Elaborar as Medidas de Promoção do Sucesso Escolar.
r) Programar as atividades relativas à componente de Cidadania e Desenvolvimento.

Artigo 42.º

Reuniões

1) O conselho de turma reúne de acordo com a legislação em vigor.
2) O diretor pode, a qualquer momento, convocar o conselho de turma extraordinário, por sua iniciativa, ou por proposta do diretor de turma.
3) O secretário do conselho de turma é nomeado pelo diretor.
4) As convocatórias são da responsabilidade do diretor e a sua divulgação será feita com a antecedência mínima de 48 horas.
5) Das reuniões é lavrada ata, carregada pelo diretor de turma no Inovar no prazo de 48 horas.

Artigo 43.º

Conselhos de Turma/Conselho de Docentes de Avaliação Sumativa

1) A constituição e funcionamento dos conselhos de turma/conselho de docentes de avaliação dos diferentes ciclos encontram-se regulamentados pela legislação em vigor.
2) Nestas reuniões de conselho de turma/conselho de docentes apenas participam os membros docentes, exceto o diretor de curso (nos cursos de via profissionalizante), os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo e os serviços ou entidades cujo contributo seja considerado pertinente pelo conselho pedagógico.
3) Para efeitos de avaliação dos alunos do 2º, 3º ciclos e ensino secundário, o conselho de turma é constituído por todos os professores da turma, sendo o seu presidente o diretor de turma e o secretário um professor do conselho de turma nomeado pelo diretor.
4) Para efeitos de avaliação dos alunos do 1º ciclo, o conselho de docentes é constituído por todos os professores titulares de turma e todos os professores intervenientes na avaliação dos alunos, sendo o presidente cooptado pelo diretor e o secretário nomeado por este.
5) São atribuições do conselho de turma/ conselho de docentes, detetar dificuldades, ritmos de aprendizagem e outras necessidades dos alunos, nomeadamente nos domínios psicológico e sócio educativo, pedindo a colaboração dos serviços de apoio existentes no agrupamento.
6) Sempre que, por motivo imprevisto, se verificar a ausência de um membro do conselho de turma/ conselho de docentes, a reunião deve ser adiada, no máximo por quarenta e oito horas, de forma a assegurar a presença de todos os elementos.
7) No caso da ausência a que se refere o número anterior ser presumivelmente longa, o conselho de turma/ conselho de docentes reúne com os restantes membros, devendo o respetivo diretor de turma/presidente do conselho de docentes dispor de todos os elementos referentes à avaliação de cada aluno, fornecidos pelo professor ausente.
8) Todas as deliberações tomadas pelo conselho de turma/conselho de docentes devem respeitar a legislação em vigor.
9) Propor apoios pedagógicos para todos os alunos com dificuldades de aprendizagem, em especial para os alunos com necessidades educativas de carácter permanente, em conformidade com a legislação em vigor.
10) Nestes conselhos de turma, os professores deverão fundamentar as avaliações atribuídas, sempre que o considerem pertinente.
11) A atribuição de cinquenta por cento, ou mais, de classificações de insuficiente, de níveis inferiores a três/menções de não satisfaz/classificações inferiores a dez valores deverá ser justificada em ata, sendo necessária a apresentação das respetivas estratégias de remediação, nos primeiros e segundos períodos. Este documento deverá ser anexado à ata.
12) No 1º ciclo do ensino básico, sempre que os alunos apresentem dificuldades de aprendizagem com níveis negativos em duas disciplinas consideradas para efeito de progressão de ano e conclusão de ciclo, são elaboradas as Medidas de promoção do sucesso escolar, de acordo com o Decreto-lei nº 54/2018, de 6 de junho, que deverão ser registadas em ata. Quando necessário e devidamente fundamentado será elaborado o Relatório Técnico-Pedagógico (RTP), previsto no art.21º do Decreto –Lei nº 54/2018 e, se aplicável, o Programa Educativo Individual (PEI) e o Plano Individual de Transição (PIT), previstos nos artigos 24º e 25º do mesmo decreto.
13) No 2º e 3º ciclos do ensino básico serão elaborados Planos de Atividades de Acompanhamento Pedagógico nas seguintes condições:
    a) Para os alunos que obtenham níveis classificativos inferiores a três simultaneamente a Português e a Matemática ou três ou mais níveis inferiores a três em quaisquer outras disciplinas;

14) Sempre que se verifique a existência de um erro na atribuição da classificação a um aluno, logo que detetado, é convocado novo conselho de turma extraordinário, para se proceder à respetiva correção. O erro deve ser retificado até ao final do período subsequente.

SECÇÃO IV
CONSELHO DE DIRETORES DE TURMA

Artigo 44.º
Composição

Os três conselhos de diretores de turma são constituídos(i) pelos diretores de turma dos2º e 3º ciclos do ensino básico, (ii) pelos diretores de turma dos cursos científico-humanísticos do ensino secundário, (iii) pelos diretores de turma dos cursos de via profissionalizante, bem como pelos respetivos coordenadores, designados pelo diretor.

Artigo 45.º
Competências

1) O conselho de diretores de turma tem as seguintes competências:
   a) Promover a execução das orientações de carácter pedagógico e de avaliação do desempenho dos alunos emanadas do conselho pedagógico;
   b) Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do conselho pedagógico;
   c) Analisar as propostas dos diretores de turma e submetê-las, através do coordenador de diretores de turma, ao conselho pedagógico;
   d) Propor e planificar formas de atuação junto dos pais e encarregados de educação;
   e) Promover a interação entre a escola e comunidade;
   f) Identificar necessidades de formação no âmbito da direção de turma;
   g) Propor ao conselho pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa, direção de turma e da coordenação das atividades das turmas;
2) O conselho de diretores de turma reúne ordinariamente no início do ano letivo, no fim de cada período letivo e, extraordinariamente, quando necessário.
3) As convocatórias são da responsabilidade dos coordenadores de diretores de turma, com a antecedência mínima de 48 horas.
4) As reuniões são presididas pelos coordenadores de diretores de turma.
5) De cada reunião do conselho de diretores de turma será elaborada uma ata.

Artigo 46.º
Coordenador dos Diretores de Turma

1) Os coordenadores dos diretores de turma serão quatro docentes designados pelo diretor: um respeitante ao conselho de diretores de turma do 2º ciclo; um respeitante ao conselho de diretores de turma do 3º ciclo; um respeitante ao conselho de diretores de turma dos cursos científico – humanísticos (ensino secundário) e um respeitante ao conselho de diretores de turma dos cursos de via profissionalizante.

2) Os coordenadores devem ser docentes profissionalizados, pertencentes aos quadros de nomeação definitiva do agrupamento ou zona pedagógica.
3) Um dos coordenadores dos diretores de turma dos 2.º e 3.º ciclos e os coordenadores dos diretores de turma dos cursos de nível secundário e de via profissionalizante têm assento no conselho pedagógico.
4) O mandato dos coordenadores dos diretores de turma tem a duração de quatro anos.
5) O mandato dos coordenadores dos diretores de turma pode cessar a todo o tempo, por decisão fundamentada do diretor ou a pedido do interessado, desde que devidamente justificado e comprovado.
6) Os coordenadores dos diretores de turma devem ter registados no respetivo horário os tempos destinados ao atendimento/apoio aos diretores de turma nos turnos letivos da manhã e da tarde.

Artigo 47.º

Competências

1) Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, compete aos coordenadores dos diretores de turma:
   a) Marcar, no seu horário, as horas de atendimento aos diretores de turma, assegurando esse apoio nos dois turnos de funcionamento da escola;
   b) Afixar o seu horário de apoio na sala de diretores de turma;
   c) Preparar as reuniões do conselho de diretores de turma em colaboração com o coordenador de Estabelecimento e/ou o diretor do agrupamento;
   d) Promover e incentivar as participações dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas;
   e) Apoiar o trabalho dos diretores de turma no que diz respeito ao cumprimento das orientações pedagógicas emanadas do conselho pedagógico;
   f) Informar e esclarecer os diretores de turma acerca da legislação fundamental ao acompanhamento da vida escolar dos alunos;
   g) Garantir a coordenação das reuniões a realizar com os encarregados de educação;
   h) Coordenar a ação do respetivo conselho, articulando estratégias e procedimentos;
   i) Submeter ao conselho pedagógico as propostas do conselho que coordena;
   j) Elaborar e atualizar documentos de apoio utilizados pelos diretores de turma;
   k) Proporcionar informação e documentação aos diretores de turma tendo em vista o regular funcionamento dos conselhos de turma de avaliação.

SECÇÃO V
DIRETORES DE TURMA

Artigo 48.º

Designação

1) O diretor de turma deverá ser designado pelo diretor, de entre os professores da turma.
2) Sempre que possível, o diretor de turma deverá dar continuidade no ano subsequente.
3) Sempre que possível, o diretor de turma deverá lecionar uma disciplina com a totalidade dos alunos da turma.

4) A redução da componente letiva referente a cada direção de turma será definida de acordo com a legislação em vigor.
5) A cada professor deverá ser atribuída, preferencialmente, apenas uma direção de turma.
6) O exercício das funções de direção de turma pode transitar, em qualquer momento do ano letivo, para o secretário, sempre que o diretor de turma esteja impossibilitado de exercer esta função durante um período igual ou superior a 10 dias úteis. Esta transição tem carácter provisório, cessando assim que o diretor de turma esteja em condições de voltar a exercer o cargo.
7) O diretor de turma, ou o seu substituto, tem direito a ser informado atempadamente sobre todos os aspetos relacionados com a turma que coordena e dirige.

Artigo 49.º

Competências

1) Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, compete ao diretor de turma:
   a) Promover um clima educativo positivo;
   b) Proceder à eleição do delegado e subdelegado de turma;
   c) Assegurar a adoção de estratégias coordenadas relativamente aos alunos da turma, bem como a criação de condições para a realização de atividades interdisciplinares;
   d) Promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando junto dos professores da turma a informação necessária à adequada orientação educativa dos alunos e fomentando a participação dos pais e encarregados de educação na concretização de ações para orientação e acompanhamento dos alunos;
   e) Atender, semanalmente, os encarregados de educação e registar os contactos realizados, de acordo com o horário em vigor;
   f) Comunicar aos encarregados de educação, pelo modo mais expedito e eficaz, as faltas dadas pelos seus educandos;
   g) Conferir os processos individuais dos alunos da turma e diligenciar para que deles constem os documentos referidos na lei;
   h) Conservar o processo individual do aluno, no local indicado pelo diretor, facultando, na sua presença, a consulta ao aluno, professores da turma, pais e encarregados de educação;
   i) Prevenir e apreciar ocorrências de insucesso disciplinar e propor a aplicação ou aplicar medidas educativas, no quadro das orientações previstas neste regulamento e demais legislação em vigor;
   j) Carregar no INOVAR, no prazo de 48 horas, as atas das reuniões efetuadas com os alunos, pais e encarregados de educação e de conselhos de turma que não sejam os de avaliação.

SECÇÃO VI
CONSELHO DE DIRETORES DE CURSO DOS CURSOS DE VIA PROFISSIONALIZANTE

Artigo 50.º

Âmbito

O conselho dos diretores dos cursos de via profissionalizante coordena todas as atividades pedagógicas e de integração dos alunos dos cursos de via profissionalizante na vida escolar e na comunidade, em especial na transição para a vida ativa.

Artigo 51.º

Composição

O conselho de diretores de curso dos cursos de via profissionalizante é composto por todos os diretores de curso dos cursos de via profissionalizante, designados pelo diretor, e é coordenado pelo coordenador dos diretores de curso dos cursos de via profissionalizante.

Artigo 52.º

Competências

1) O conselho de diretores dos cursos de via profissionalizante é responsável pela:
   a) Articulação dos diferentes cursos em funcionamento;
   b) Articulação, entre os diversos elementos participantes, os procedimentos necessários à realização da Prova de Aptidão Profissional (PAP);
   c) Coordenação do acompanhamento e a avaliação dos cursos;
   d) Coordenação da cooperação entre a escola e as entidades de acolhimento da Formação em Contexto de Trabalho (FCT);
   e) Apresentação de propostas para a oferta formativa, ao nível dos cursos de via profissionalizante, na escola;
   f) Planificação e adequação de estratégias pedagógicas e comportamentais ajustadas aos cursos, promotoras do desenvolvimento do processo de ensino/aprendizagem.

Artigo 53.º

Funcionamento

O conselho dos diretores de curso dos cursos de via profissionalizante reúne ordinariamente no início e no final de cada ano letivo, sob a presidência do coordenador de diretores de curso dos cursos de via profissionalizante, e, extraordinariamente, por iniciativa do diretor ou de um terço dos diretores de curso.

Artigo 54.º

Coordenador dos Diretores de Curso dos Cursos de Via Profissionalizante

1) A coordenação de diretores de curso dos cursos de via profissionalizante será assegurada, em cada ano letivo, por um docente que esteja a lecionar os cursos de via profissionalizante.
2) O coordenador de diretores de curso dos cursos de via profissionalizante deverá ser designado pelo diretor.
3) O mandato tem a duração de um ano.
4) O mandato de coordenador de diretores de curso dos cursos de via profissionalizante pode cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada do diretor, ouvido o conselho pedagógico, ou a pedido do interessado.
5) O cargo de coordenador dos diretores de curso dos cursos de via profissionalizante não é acumulável com os cargos de coordenador de departamento curricular e de coordenadores de grupo de recrutamento.

Artigo 55.º

Competências do Coordenador dos Diretores de Curso dos Cursos Via Profissionalizante

1) São competências do Coordenador dos diretores de curso dos cursos de via profissionalizante:

a) Colaborar com a direção na coordenação, planificação, implementação e avaliação das atividades a desenvolver e na apresentação de sugestões organizativas e pedagógicas;
b) Representar os diretores de curso dos cursos de via profissionalizante.
c) Colaborar com os diretores de curso dos cursos de via profissionalizante e com os serviços de apoio existentes na escola na elaboração de estratégias pedagógicas destinadas aos cursos que coordena;
d) Assegurar a articulação entre as atividades desenvolvidas pelos diretores que coordena e as realizadas por cada grupo de recrutamento, nomeadamente no que se refere à elaboração e aplicação de programas específicos dos cursos de via profissionalizante;
e) Divulgar, junto dos diretores de curso dos cursos de via profissionalizante, toda a informação necessária ao adequado desenvolvimento das suas competências;
f) Apreciar e submeter ao conselho pedagógico as propostas do conselho dos diretores de curso dos cursos via profissionalizante;
g) Planificar, em colaboração com o conselho de diretores de curso dos cursos de via profissionalizante que coordena e com os restantes coordenadores de grupo de recrutamento, as atividades a desenvolver anualmente e proceder à sua avaliação;
h) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
i) Propor ao conselho pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas;
j) Apresentar ao diretor um relatório anual de avaliação das atividades desenvolvidas;
k) Propor e planificar formas de atuação junto dos encarregados de educação;
l) Convocar e presidir às reuniões de coordenação de diretores de curso;
m) Criar, se necessário, equipas de trabalho para dar resposta aos problemas de sucesso/insucesso escolar e educativo e/ou para dar resposta aos problemas que estão relacionados com os cargos de direção de curso;
n) Prestar apoio contínuo a cada um dos diretores de curso dos cursos de via profissionalizante.

SECÇÃO VII
DIRETORES DE CURSO DOS CURSOS DE VIA PROFISSIONALIZANTE

Artigo 56.º
Designação do Diretor de Curso dos Cursos de Via Profissionalizante

1) O diretor de curso dos cursos de via profissionalizante é designado pelo diretor, preferencialmente de entre os docentes profissionalizados das disciplinas das componentes de formação técnica do curso.
2) O mandato do diretor de curso pode cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada do diretor.

Artigo 57.º
Competências do Diretor de Curso dos Cursos de Via Profissionalizante

1) Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, compete aos diretores de curso dos cursos de via profissionalizante:
   a) No início de cada ano letivo, verificar a carga horária de cada disciplina em relação aos módulos que serão lecionados;
   b) Manter atualizado o dossiê de coordenação do curso;
   c) Assegurar a articulação entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso;
   d) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação técnica;

e) Conferir os termos de cada disciplina/módulo;
f) Articular com os órgãos de gestão da escola e as estruturas intermédias de coordenação pedagógica, os procedimentos necessários à realização da PAP;
g) Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento da FCT, selecionando-as, preparando os protocolos, participando na elaboração do plano da FCT e contratos de formação, em estreita colaboração com o orientador e tutor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos;
h) Coordenar o acompanhamento e avaliação do curso;
i) Promover a comunicação entre a entidade de acolhimento e a escola;
j) Assegurar a articulação com os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo;
k) Apresentar ao coordenador dos diretores de curso dos cursos de via profissionalizante um relatório anual do trabalho desenvolvido.

SECÇÃO VIII
SECÇÃO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

Artigo 58.º
Composição

A secção de avaliação do desempenho docente é constituída pelo diretor que preside e por quatro docentes eleitos de entre os membros do conselho pedagógico.

Artigo 59.º
Competências

1) São competências da secção de avaliação do desempenho docente:
   a) Calendarizar os procedimentos de avaliação;
   b) Conceber e publicitar os instrumentos de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro.
   c) Acompanhar e avaliar todo o processo;
   d) Aprovar a classificação final apresentada pelos avaliadores, garantindo a aplicação das percentagens dos desempenhos;
   e) Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final;
   f) Aprovar o plano de formação previsto na alínea b) do n.º 6 do artigo 23.º, do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro.
   g) Aplicar o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o projeto educativo do agrupamento de escolas e o serviço distribuído ao docente.

CAPÍTULO V

SERVIÇOS TÉCNICOS

GESTÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Artigo 60.º

Diretor de Instalações

1) A gestão das instalações é assegurada por um diretor de instalações.
2) A duração do mandato do diretor de instalações é de um ano escolar.
3) Os pedidos de cedência de instalações dos grupos de recrutamento por pessoas ou instituições exteriores ao agrupamento devem ser dirigidos ao diretor, que ouvirá o diretor de instalações.

Artigo 61.º

Competências do Diretor de Instalações

1) Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, compete ao diretor de instalações:
   a) Zelar pela conservação das instalações, do respetivo material e equipamento, bem como pelo seu bom funcionamento;
   b) Desenvolver as suas atividades de forma articulada com as atividades do coordenador do grupo de recrutamento;
   c) Estabelecer a articulação entre o grupo de recrutamento e os órgãos de gestão, nos assuntos relativos às instalações e propostas de aquisição de seu material e equipamento;
   d) Manter atualizados os respetivos inventários;
   e) Emitir pareceres acerca de pedidos de utilização das instalações por entidades externas à escola;
   f) Analisar e autorizar pedidos para utilização extracurricular das instalações por elementos da comunidade escolar;
   g) Apresentar ao diretor um relatório anual das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VI

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO

Artigo 62.º

Definição

1) Os serviços especializados de apoio educativo do AEFC visam apoiar, valorizar e desenvolver as aptidões, capacidades, atitudes e comportamentos dos alunos.
2) Para efeitos do número anterior, são serviços especializados de apoio educativo do AEFC:
   a) Serviços de psicologia e orientação escolar (SPO);
   b) Serviços técnico-pedagógicos;
   c) Serviços de ação social escolar (SASE).

SECÇÃO I

SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO

Artigo 63.º

Composição e Competências

1) O Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) é constituído por um psicólogo, com assento no conselho pedagógico.
2) O SPO tem como objetivo fundamental acompanhar e otimizar o percurso escolar dos alunos, facilitando o desenvolvimento da sua identidade pessoal e ajudando-os na construção do seu projeto de vida.
3) O serviço de psicologia e orientação desenvolve a sua intervenção em três níveis:
   a) Apoio psicológico e psicopedagógico;
   b) Orientação escolar e profissional;
   c) Apoio ao desenvolvimento do sistema de relações na comunidade escolar.
4) Sempre que solicitado, o SPO intervém na avaliação, caracterização, desenvolvimento de estratégias e acompanhamento de alunos com necessidades educativas, sejam de carácter temporário, prolongado ou permanente.

Artigo 64.º

Funcionamento

1) Por inerência de funções e natureza, o SPO articula-se com:
   a) Órgãos ou elementos da comunidade educativa, nomeadamente, diretor, conselho pedagógico, coordenadores dos diretores de turma, coordenadores de departamento, diretores de turma, equipa de educação especial, professores, coordenadores de projetos, alunos, pais e/ou encarregados de educação, pessoal não docente, associação de pais e associação de estudantes;
   b) Outras instituições exteriores ao agrupamento, designadamente, no âmbito da educação, da saúde, da segurança social, da justiça, da administração local, do ensino superior.
   c) O serviço tem um horário de atendimento aos alunos, que se deslocam ao SPO e agendam o mesmo através de marcação individual com a psicóloga.
   d) O aluno, independentemente de ser maior de idade ou não, deve dar o seu consentimento para a realização das sessões de atendimento.
   e) A frequência das sessões de psicologia no Gabinete do SPO pode carecer de autorização do Encarregado de Educação, por escrito, através de um professor.
   f) Os professores que solicitam o apoio psicopedagógico individual de alunos devem preencher a ficha de referenciação do SPO e articular o horário de atendimento com a psicóloga, assim como disponibilizarem a informação necessária para apoiar o aluno e/ou a família.

SECÇÃO II

Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) DL 54/19 de 6 de julho

Artigo 65.º

Finalidades

Disposições gerais

1) Garantir a equidade no acesso aos apoios necessários, de modo a concretizar o seu potencial de aprendizagem e desenvolvimento.
2) Assegurar o acesso e participação dos alunos em todos os contextos educativos.

3) Personalizar o planeamento educativo, de modo que as medidas sejam decididas casuisticamente, de acordo com as necessidades do aluno, as suas potencialidades, interesses e preferências.
4) O/A coordenador(a) do grupo de educação especial deverá ser docente especializado(a), segundo a legislação em vigor, relativa à seleção e recrutamento de docentes de educação especial e aplica-se o definido no artigo 61º deste regulamento interno;
5) Cabe ao agrupamento/escola arranjar e apetrechar os espaços de trabalho do centro de apoio à aprendizagem com materiais e equipamentos essenciais aos alunos com necessidades educativas de carácter permanente e introduzir as modificações e mobiliário que se mostrem necessários face às metodologias e técnicas a implementar;
6) Para os alunos com necessidades educativas de carácter permanente é elaborado um processo, com a colaboração de todos os intervenientes, que se encontra arquivado na sala de educação especial de cada escola do agrupamento.
7) Os alunos com Necessidades Educativas de Carácter Permanente podem desenvolver atividades fora da escola, no âmbito do seu PIT (Plano Individual de Transição) ou demais, desde que se encontrem definidas no seu PEI (Programa Educativo Individual).

Artigo 66.º
Designação e composição

---

1) Compete ao diretor designar os elementos permanentes, o coordenador e o local de funcionamento.
2) A EMAEI é composta por elementos permanentes e por elementos variáveis.
   2.1. São elementos permanentes:
   a) um dos docentes que coadjuva ou assessoria o diretor;
   b) um docente de educação especial;
   c) três membros do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;
   d) um (a) psicólogo (a).

   2.2. São elementos variáveis:
   a) o docente titular de grupo/turma ou o diretor de turma do aluno, consoante o caso; outros docentes do aluno;
   b) técnicos do centro de recursos para a inclusão (CRI) e outros técnicos que intervêm junto do aluno.

Artigo 67.º
Competências
Estratégias de apoio à inclusão

---

1. Compete ao Coordenador da EMAEI:
   a) identificar os elementos variáveis referidos em 2.2.;
   b) convocar os membros da equipa para as reuniões;
   c) dirigir os trabalhos;
   d) adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais e encarregados de educação, nos termos do art.4º de Decreto-Lei nº54/2018.
2. Compete à EMAEI:

a) sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
b) propor medidas de suporte à aprendizagem;
c) acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
d) prestar aconselhamento e acompanhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
e) elaborar o relatório técnico-pedagógico (RTP) previsto no art.21º do Decreto –Lei nº 54/2018 e, se aplicável, o programa educativo individual (PEI) e o plano individual de transição (PIT), previstos nos artigos 24º e 25º do mesmo decreto.
f) acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem.

Artigo 68.º

Funcionamento

1. A EMAEI funciona na Escola Básica Padre José Rota.

2. A EMAEI reúne com periodicidade semanal, podendo reunir extraordinariamente por iniciativa do seu coordenador ou de um terço dos seus membros, sempre que se justifique.

3. De cada reunião será elaborada uma ata em modelo definido para o efeito pela equipa, que deverá ser arquivada no dossiê da Coordenação.

4. As deliberações são tomadas por unanimidade. Na ausência desta, serão tomadas por maioria.

Participação dos Pais e Encarregados de Educação

1) A participação dos pais ou encarregados de educação encontra-se regulada no artigo 4º, do Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho.
2) Os pais ou encarregados de educação têm o direito e o dever de participar ativamente, exercendo o poder paternal nos termos da lei, em tudo o que se relacione com a educação especial a prestar ao seu filho, acedendo, para tal, a toda a informação constante do processo educativo.
3) Quando, comprovadamente, os pais ou encarregados de educação não exerçam o seu direito de participação, cabe à escola desencadear as respostas educativas adequadas em função das necessidades educativas diagnosticadas.
4) Quando os pais ou encarregados de educação não concordem com as medidas educativas propostas pela escola, podem recorrer, mediante documento escrito, no qual fundamentam a sua posição, aos serviços competentes do Ministério da Educação.

SECÇÃO III
SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

Artigo 69.º

Definição e Competências

1) As Bibliotecas Escolares/Centros de Recursos (BE/CRE) do AEFC são um espaço educativo essencial ao desenvolvimento da missão da escola.
2) Os recursos disponibilizados nas BE/CRE são utilizados, em regime de livre acesso, como recursos pedagógicos, para atividades curriculares/ não curriculares e para ocupação de tempos livres.
3) As BE/CRE integram espaços físicos distintos onde se disponibilizam documentos de diferente natureza e suporte: livros, jornais, revistas, materiais audiovisuais e multimédia – Internet.

4) Os utentes têm acesso a diferentes serviços: estudo, realização de pesquisas, realização de trabalho individual e de grupo, impressão de documentos, leitura e requisição de livros para leitura domiciliária e leitura orientada.
5) Estes serviços podem estabelecer parcerias com instituições particulares de solidariedade social, centros de recursos especializados ou outras instituições com vista a um melhor desenvolvimento dos seus objetivos.

SECÇÃO IV
SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Artigo 70.º

Âmbito

1) O Serviço de Ação Social Escolar (ASE) é assegurado por um técnico especializado e/ou assistentes técnicos.
2) O SASE está na dependência direta do diretor, podendo este delegar a coordenação do serviço no subdiretor.
3) Os alunos, para serem abrangidos pela ASE, deverão candidatar-se ao subsídio escolar todos os anos, de acordo com o calendário estabelecido pelos serviços do Ministério da Educação e ajustado pelo AEFC.
4) De acordo com a legislação em vigor, atualizada anualmente pelo MEC, têm direito a beneficiar dos apoios previstos na lei, os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1º e 2º escalões do abono de família.
5) Poderão candidatar-se à atribuição de bolsa os alunos matriculados no ensino secundário que estejam abrangidos pela ASE e que relativamente ao ano letivo anterior tenham tido:
   a) No nono ano de escolaridade, a classificação igual ou superior a quatro;
   b) Nos décimo e décimo primeiro-anos de escolaridade, a classificação igual ou superior a catorze valores;
6) Os carenciados, que obtenham média anual igual ou superior a catorze valores, poderão candidatar-se às Bolsas de Mérito, cuja candidatura é realizada através do agrupamento.
7) A ASE presta apoio aos alunos no que respeita à atribuição de subsídios para alimentação, transportes, livros e material escolar.
8) Todos os alunos têm direito a requerer subsídios.
9) Em devido tempo, é afixado nas vitrinas do SASE a lista dos alunos a subsidiar dentro dos respetivos escalões.
10) Os alunos que se sintam lesados têm o direito de recorrer das decisões tomadas, no prazo de oito dias, após a afixação das listas.
11) Sempre que se altere a situação económica do agregado familiar devem os alunos comunicar tal facto ao diretor de turma, para que este verifique junto do SASE a possibilidade de atribuição de subsídio.
12) Sempre que ocorra um acidente, que esteja abrangido pelo seguro escolar, na escola, no percurso casa-escola-casa ou em atividades autorizadas pelo agrupamento, os alunos estarão cobertos pelo seguro escolar, desde que o participem no prazo de 24 horas junto do SASE.
13) Ao abrigo dos despachos nº 11886-A/2012 e nº11861/2013, o apoio aos alunos para manuais escolares é sempre a título de empréstimo e estes terão de ser devolvidos no final de cada ano letivo em bom estado de conservação, sendo o encarregado de educação e o aluno responsáveis pelo eventual extravio e deterioração.

CAPÍTULO VII

OUTRAS ESTRUTURAS

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL DE ALUNOS

Artigo 71.º

Constituição e Funcionamento

1) A assembleia geral de alunos é constituída por todos os alunos que frequentam o AEFC, à exceção dos alunos do 1º ciclo.
2) A assembleia geral de alunos pode reunir-se até três vezes por ano, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas, por convocação da assembleia geral de delegados.
3) A assembleia geral de alunos é presidida por uma mesa, constituída por três elementos, designados pelo conselho geral de delegados.
4) A mesa é responsável pela convocatória da assembleia geral de alunos, depois de consultado o diretor sobre a data, hora e local de reunião e pelo seu funcionamento.

Artigo 72.º

Competências

1) Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, compete à assembleia geral de alunos:
   a) Pronunciar-se sobre matérias relativas ao funcionamento da escola ou agrupamento e apresentar críticas e sugestões aos órgãos de administração e gestão, através dos seus representantes.
   b) Debater e fazer recomendações aos seus representantes nos órgãos de administração e gestão do agrupamento, sobre assuntos que justificadamente forem do seu interesse.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL DE DELEGADOS DE TURMA

Artigo 73.º

Constituição e Funcionamento

1) A assembleia geral de delegados de turma integra todos os delegados e subdelegados de turma de cada escola, à exceção do 1º ciclo.
2) A assembleia geral de delegados de turma pode reunir até três vezes por ano.
3) O diretor convoca, de dois em dois anos letivos, uma assembleia geral de delegados de todas as turmas do ensino secundário para proceder à eleição do representante dos alunos no conselho geral e no conselho pedagógico, nos termos do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
4) A assembleia geral de delegados pode reunir em plenário com todos os seus membros, ou por secções com os delegados e subdelegados de turma, por ano, ou por ciclos, conforme a natureza dos assuntos a tratar.

Artigo 74.º

Competências

1) Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, compete à assembleia geral de delegados de turma:
   a) Pronunciar-se sobre matérias relativas ao funcionamento da escola ou agrupamento e apresentar críticas e sugestões aos órgãos de administração e gestão, através dos seus representantes;
   b) Eleger, na sua primeira reunião, um presidente, um secretário e vogal que, por inerência, constituem a mesa da assembleia geral de alunos;
   c) Deliberar sobre a convocatória da assembleia geral de alunos definindo a matéria objeto de apreciação.

SECÇÃO III
DELEGADOS E SUBDELEGADOS DE TURMA

Artigo 75.º

Eleição

1) O delegado e o subdelegado de turma são eleitos, por voto secreto e direto, até final da primeira semana de outubro, em reunião de turma presidida pelo diretor de turma.
2) O delegado e o subdelegado de turma deverão ser, preferencialmente, eleitos de entre os alunos matriculados em todas as disciplinas do ano.
3) É eleito delegado de turma o aluno que reunir maior número de votos e como subdelegado de turma o que obtiver a segunda posição.
4) Da eleição é elaborada ata que deverá ser entregue ao diretor, sendo arquivada uma fotocópia no dossiê de turma.
5) No 1º ciclo, após a eleição do delegado e subdelegado de turma, regista-se no sumário, no programa INOVAR.
6) Os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou tenham sido, nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do estatuto do aluno, não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas do agrupamento.

Artigo 76.º

Competências

1) Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, compete aos delegados e subdelegados de turma:
   a) Estarem atentos aos problemas que afetam a turma e mantê-la informada dos assuntos de interesse para a vida escolar que sejam do seu conhecimento;
   b) Manterem a ligação entre a turma e o diretor de turma;
   c) Solicitar a realização de reuniões de turma, com o diretor de turma, sem prejuízo das atividades letivas, para tratar de matérias relacionadas com o funcionamento da turma;
   d) Estarem presentes e participarem nas reuniões do conselho de turma;
   e) Consultarem a turma sobre as posições a tomar nas reuniões em que participam como seus representantes;
   f) Participarem na assembleia geral de delegados;
   g) Representarem a turma nas relações com os outros órgãos do agrupamento.

Artigo 77.º

Substituição e Cessação de Funções

1) O subdelegado de turma é o substituto legal do delegado de turma, quando este estiver impedido de exercer as suas funções.
2) O delegado e o subdelegado podem ser destituídos por iniciativa do diretor de turma, depois de ouvidos a turma e o conselho de turma, quando verificadas situações graves resultantes de comportamento incorreto e salvaguardando sempre a possibilidade da sua defesa.
3) O delegado e o subdelegado podem também ser destituídos, em qualquer altura, a requerimento, devidamente fundamentado, de dois terços dos alunos da turma, dirigido ao diretor de turma.
4) Sempre que o delegado e o subdelegado sejam destituídos, haverá de imediato nova eleição.

SECÇÃO IV
ESTRUTURAS DE NATUREZA ASSOCIATIVA

Artigo 78.º

Associação de Estudantes

1) A associação de estudantes rege-se pela respetiva lei, pelos princípios do movimento associativo e pelos respetivos estatutos.
2) A associação de estudantes tem o direito de exercer livremente a sua atividade associativa.

Artigo 79.º

Associação de Pais e Encarregados de Educação

A associação de pais e encarregados de educação rege-se pelos seus estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII
COMUNIDADE ESCOLAR

Artigo 80.º

Definição

1) No âmbito de uma participação responsável na vida do agrupamento, definem-se direitos como condição de exigência de deveres, na subordinação ao primado de critérios de ordem pedagógica inerentes ao ato educativo.
2) Para efeitos do número anterior integram a comunidade escolar o pessoal docente e o pessoal não docente, os alunos, os pais e/ou encarregados de educação dos alunos que frequentam o AEFC.

Artigo 81.º

Direitos e Deveres Comuns

1) Sem prejuízo dos demais direitos consignados na lei, constituem direitos de todos os membros da comunidade escolar, designadamente:
   a) Ser tratado de forma igual em situações iguais. Ninguém pode ser discriminado em razão da religião, crença, convicção política, raça, sexo ou qualquer outro motivo;
   b) Exprimir-se livremente, qualquer que seja a sua origem e situação;
   c) Ser ouvido e respeitado por todos os membros da comunidade escolar;
   d) Usufruir no agrupamento de boas condições de ambiente e de trabalho;
   e) Ser atendido pelos serviços com competência e celeridade;

f) Participar nos processos eleitorais, de acordo com a legislação vigente e o disposto no presente regulamento;
g) Ser informado sobre todos os assuntos que a si e ao agrupamento respeitem.

2) Sem prejuízo dos demais deveres a que estão obrigados por lei, são deveres de todos os membros da comunidade escolar, designadamente:
   a) Conhecer o regulamento interno;
   b) Ser assíduo e pontual;
   c) Relacionar-se corretamente com todos os membros da comunidade escolar;
   d) Contribuir ativamente para o bom funcionamento do agrupamento/escolas do agrupamento através de uma atitude responsável na defesa e cumprimento dos direitos e deveres de cada um;
   e) Utilizar corretamente todos os espaços e instalações das escolas do agrupamento, colaborando ativamente na sua manutenção e limpeza, contribuindo para a melhoria da sua funcionalidade e conforto;
   f) Facilitar a identificação pessoal, fazendo-se acompanhar sempre do respetivo cartão de identificação (cartão de estudante, de professor, de assistente operacional ou bilhete de identidade/cartão do cidadão), apresentando-o sempre que solicitado por quem de direito;
   g) Colaborar na dissuasão da violência, do roubo e dos jogos de azar, assim como do consumo de bebidas alcoólicas, tabaco e outras drogas;
   h) Não circular de bicicleta, ciclomotor ou com qualquer veículo no recinto da escola, a não ser com a devida autorização;
   i) Não utilizar patins, *skates*, trotinetas e equipamentos afins, sem a devida autorização;
   j) Assumir as responsabilidades das suas atitudes sempre que provoquem qualquer dano;
   k) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade escolar;
   l) Desligar os telemóveis durante todas as atividades oficiais;
   m) Divulgar e cumprir o presente regulamento.

SECÇÃO I

ALUNOS

Artigo 82.º

Reconhecimento à Valorização e ao Mérito

1) O quadro de valor e excelência e a menção de mérito constituem um mecanismo de promoção do sucesso escolar e educativo.
2) A organização do quadro de valor e excelência e menção de mérito rege-se por regulamento próprio e tem por objetivos:
   a) Estimular o aluno para a realização do trabalho escolar, individual e coletivo;
   b) Reconhecer, valorizar e premiar aptidões e atitudes reveladas ao nível cultural, pessoal e social.
3) A menção de mérito reconhece os alunos que revelam grandes capacidades ou atitudes exemplares de superação das dificuldades ou que desenvolvam iniciativas ou ações, igualmente exemplares, de benefício claramente social ou comunitário ou de expressão de solidariedade na escola ou fora dela.
4) O quadro de valor e excelência reconhece os alunos que revelam excelentes resultados escolares e produzem trabalhos académicos ou realizam atividades de excelente qualidade, quer no domínio pedagógico quer comportamental.

5) O conselho pedagógico tem ainda a competência de elaborar o regulamento de cada um dos quadros a nível do agrupamento.
   a) Na elaboração dos regulamentos e princípios, deve, o grupo que o realizar, ter em conta os aspetos definidos superiormente a este nível, bem como os elementos contidos no projeto educativo do Agrupamento e demais documentação estatutária, legal e regulamentar.
   b) O regulamento do quadro de valor e excelência e menção de mérito do AEFC segue anexado ao presente regulamento.

Artigo 83.º

Seguro Escolar

1) O seguro escolar constitui modalidade de apoio e complemento educativo que, através da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), é prestada aos alunos, complementarmente aos apoios assegurados pelo sistema nacional de saúde.
2) O seguro escolar abrange:
   a) Todos os alunos do ensino básico e secundário;
   b) Os alunos que frequentam estágios ou desenvolvam experiências de formação em contexto de trabalho, que constituam o prolongamento temporal e curricular necessário à certificação;
   c) Os alunos que participem em atividades do desporto escolar;
   d) Os alunos que participem em visitas de estudo;
   e) Os alunos que frequentem as Atividades de Enriquecimento Curricular (AECs -1º ciclo);
   f) As crianças e os jovens inscritos em atividades ou programas de ocupação de tempos livres, organizados pelos estabelecimentos de educação ou ensino e desenvolvidos em período de férias;
   g) O seguro escolar abrange ainda os danos não cobertos pelo seguro de assistência em viagem, aos alunos que se desloquem ao estrangeiro, integrados em visitas de estudo, projetos de intercâmbio e competições desportivas no âmbito do desporto escolar, desde que a deslocação seja previamente comunicada à DGEstE, para efeitos de autorização, com a antecedência mínima de 30 dias.
   h) Os alunos que necessitem de utilizar, obrigatoriamente, óculos nas atividades desenvolvidas na disciplina de Educação Física devem apresentar anualmente, no SASE, declaração médica comprovativa e informar não só o docente da disciplina, mas também o(a) diretor(a) de turma. Outro tipo de inibições ou limitações de carácter físico ficam sujeitas ao mesmo tipo de procedimentos.

SUBSECÇÃO I
DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Artigo 84.º

Direitos

1) Sem prejuízo dos demais direitos que lhes são consignados por lei, são direitos dos alunos, designadamente:
   a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;

b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;

c) Usufruir e escolher, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregado de educação, no projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;

d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade, o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;

e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;

f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;

g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;

h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;

i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;

j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;

k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;

l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;

m) Formar listas e eleger a Associação de Estudantes;

n) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão do agrupamento, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;

o) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito do agrupamento, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno;

p) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do agrupamento e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão do agrupamento em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

q) Organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação e ocupação de tempos livres;

r) Ser informado sobre o regulamento interno do agrupamento e, por meios a definir por este e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e

equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo do agrupamento;

s) Participar nas demais atividades do agrupamento, nos termos da lei e do regulamento interno;

t) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;

u) Beneficiar de medidas adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares;

v) Usufruir de nova oportunidade de avaliação, em caso de falta a qualquer elemento de avaliação previamente agendado, desde que devidamente justificada essa ausência, em conformidade com a legislação em vigor, podendo, neste caso, o professor utilizar um instrumento diferente de avaliação.

2) A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas g) e h) pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no presente regulamento interno.

Artigo 85.º

Deveres

1) Sem prejuízo dos demais deveres que lhes são atribuídos por lei, são deveres dos alunos, designadamente:

a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;

b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;

c) Ser portador de todo o material necessário para o desempenho das atividades. Os alunos dos 1º, 2º e 3º ciclos devem também ser portadores da caderneta escolar do aluno.

d) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;

e) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não discriminar, em caso algum, em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;

f) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;

g) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;

h) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;

i) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas no agrupamento, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;

j) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente, violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;

k) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;

l) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;

m) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;

n) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção do agrupamento;

o) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;

p) Conhecer e cumprir o presente regulamento interno, as normas de funcionamento dos serviços do agrupamento, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;

q) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;

r) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;

s) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas do agrupamento em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

t) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção do agrupamento ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

u) Não difundir, no agrupamento ou fora dele, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor do agrupamento;

v) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;

w) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas no agrupamento;

x) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;

y) Entregar ao professor/ assistente operacional / elemento da direção qualquer substância aditiva, em especial droga, tabaco e bebidas alcoólicas, sempre que a mesma for detetada dentro do espaço escolar;

z) Não utilizar qualquer equipamento tecnológico, nomeadamente telefone móvel, em local onde decorram aulas, salvo se for solicitado pelo professor;

aa) Não correr nem gritar nos corredores das salas de aula.

2) No caso previsto na alínea z) do número anterior, o equipamento tecnológico, antes de ser entregue ao professor, deve ser desligado pelo aluno. Por sua vez, o professor entregará o equipamento tecnológico na direção ou na coordenação do estabelecimento. A sua devolução é formalizada pelo comprovativo de pertença ao aluno ou aos pais/encarregados de educação.

Artigo 86.º

Responsabilidade dos Alunos

1) Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar, pelo presente regulamento interno e pela demais legislação aplicável.
2) A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral da lei geral aplicável, do presente regulamento interno, do património do estabelecimento de ensino, dos demais alunos, assistentes operacionais e professores.
3) Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

SUBSECÇÃO II

DEVER DE ASSIDUIDADE

Artigo 87.º

Frequência e Assiduidade

1) Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, nos termos estabelecidos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
2) Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3) O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.
4) O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definido no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.

Artigo 88.º

Faltas

1) A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, e a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente regulamento interno e/ou nos regulamentos específicos dos grupos de recrutamento.
2) Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
3) As faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma em suportes administrativos adequados.
4) Consideram-se faltas injustificadas as que resultam da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medidas disciplinares sancionatórias.

5) As faltas aos elementos de avaliação devem ser justificadas pelos meios legais. O aluno ou respetivo encarregado de educação deve, com a maior brevidade, contactar o professor da disciplina, a fim de verificar a possibilidade de realizar o elemento de avaliação numa outra data. A ausência repetida aos momentos de avaliação obriga o aluno a apresentar uma declaração médica.
6) O conselho pedagógico, no início de cada ano letivo, definirá os procedimentos relativos à justificação de faltas de pontualidade e de ausência de material didático e ou outro equipamento indispensável ao funcionamento da aula.

Artigo 89.º

Faltas de Atraso

1) O aluno deve ser pontual em todas as aulas e atividades escolares que o envolvam, direta ou indiretamente, à sua turma e/ou à escola em geral.
2) No 1º ciclo, considera-se atraso sempre que este exceder os dez minutos da hora de início da aula/atividade. Nos 2º e 3º ciclos e ensino secundário, considera-se atraso sempre que este exceder os 5 minutos da hora de início da aula/atividade ou dez minutos caso seja a primeira aula do turno da manhã ou da tarde.
3) Nos 1º, 2º e 3º ciclos e ensino secundário, quando este atraso ocorrer, o aluno tem sempre o direito/dever de assistir à aula/atividade.
4) No 1º ciclo, na data em que se verificou a marcação de falta, o Professor Titular de Turma informará o Encarregado de Educação, de imediato, através da caderneta do aluno, para que este tome conhecimento e possa resolver o assunto. Nos 2º e 3º ciclos, na data em que se verificou a marcação de falta, o professor marcará a falta no programa de sumários eletrónicos da turma e informará o Encarregado de Educação, de imediato, através da caderneta do aluno, para que este tome conhecimento.

Artigo 90.º

Faltas de Material

1) No 1º ciclo, quando o aluno, pela terceira vez, não apresentar o material necessário ao normal funcionamento da aula, deverá ser marcada falta de material no programa INOVAR. A situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, através da caderneta do aluno, para que dela tome conhecimento.
2) Nos 2º e 3º ciclos, o docente regista, no livro de ponto da plataforma digital, a ausência de material necessário ao desenvolvimento da aula. Ao 3º registo (e sempre de três em três) é marcada falta injustificada no livro de ponto digital, devendo o respetivo professor dar conhecimento desta falta ao encarregado de educação através da caderneta do aluno. Nas disciplinas de carácter prático (Educação Visual, Educação Tecnológica, Educação Musical, Música e Educação Física), a partir do terceiro registo continuará a ser marcada falta de material e falta injustificada no livro de ponto da plataforma digital. sempre que o aluno não trouxer o material.
3) No ensino secundário, o docente regista, no livro de ponto da plataforma digital, a ausência de material necessário ao desenvolvimento da aula. A partir da terceira é sempre marcada falta de material e falta injustificada no livro de ponto digital.
4) No início de cada período letivo, o procedimento de registo destas faltas (de material) é reiniciado.

Artigo 91.º

Dispensa da Atividade Física

1) O aluno pode ser temporariamente dispensado, total ou parcialmente, da realização de atividade física, no âmbito da educação física e do desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as atividades que o aluno pode realizar e/ou não pode realizar e qual a duração do impedimento.
2) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.
3) Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 92.º

Justificação de Faltas

1) São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
   a) Doença do aluno, justificada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, ser aceite uma única declaração para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
   b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
   c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
   d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
   e) Realização de tratamento ambulatório, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
   f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
   g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
   h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comummente reconhecida como própria dessa religião;
   i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
   j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
   k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
   l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;
   m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, no final do processo.

n) Participação em visitas de estudo previstas no plano anual de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita.

2) A justificação das faltas exige um pedido apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular da turma ou ao diretor de turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma.

3) O diretor de turma, ou o professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.

4) A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao terceiro dia útil subsequente à verificação da mesma.

5) A justificação de faltas é formalizada:
   a) No ensino básico, através da utilização da caderneta do aluno;
   b) No ensino secundário, através de suporte escrito específico para o efeito.

6) Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, nomeadamente:
   a) Apoio personalizado pelo professor da disciplina a definir pelos professores responsáveis e ou pelo agrupamento;
   b) Apoio acrescido oferecido pelo agrupamento, sempre que possível.

Artigo 93.º

Faltas Injustificadas

1) As faltas são injustificadas quando:
   a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
   b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
   c) A justificação não tenha sido aceite;
   d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

2) Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não-aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.

3) As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 94.º

Excesso Grave de Faltas

1) Em cada ano letivo, as faltas injustificadas não podem exceder:
   a) Dez dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
   b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2) Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos de via profissionalizante, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando

ultrapassa os limites de faltas justificadas e/ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na lei.

3) Considera-se que o aluno se encontra em situação de excesso de faltas quando as faltas, justificadas e/ou injustificadas, ultrapassam 10% da carga horária da disciplina.
4) Quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, o diretor de turma deve acionar um dos seguintes mecanismos de recuperação:
   a) Elaboração de um plano de recuperação, de acordo com o modelo aprovado em conselho pedagógico;
   b) Prolongamento das atividades até ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem.
5) Se o aluno cumprir os mecanismos de recuperação, as faltas são relevadas.
6) Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma;
7) A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade;
8) Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pelo agrupamento e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

SUBSECÇÃO III
ULTRAPASSAGEM DOS LIMITES DE FALTAS

Artigo 95.º
Efeitos da Ultrapassagem dos Limites de Faltas

1) A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e/ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos números seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos da lei.
2) A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas a que se refere o n.º 2 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa.
3) O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno.
4) Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.
5) O limite de faltas relativo às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa bem como as consequências daí advindas são estabelecidos pelo

coordenador/responsável das referidas atividades, o que implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

Artigo 96.º

Medidas de Recuperação e de Integração

1) Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 94.º pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pelo agrupamento, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.
2) O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.
3) As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as regras aprovadas pelo conselho pedagógico e previstas no presente regulamento interno.
4) As medidas corretivas a que se refere o presente artigo são definidas nos termos da lei, com as especificidades previstas nos números seguintes.
5) As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.
6) O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, realizando-se até ao final de cada período letivo as atividades de recuperação que se confinarão às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.
7) Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desvalorizadas as faltas em excesso.
8) Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.
9) O cumprimento das atividades de recuperação por parte do aluno, com as necessárias adaptações e em tudo o que não contrarie o estabelecido nos números anteriores, realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada, idónea e que assuma corresponsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito, competindo ao conselho pedagógico definir, de forma genérica e simplificada e dando especial relevância e prioridade à respetiva eficácia, as regras a que deve obedecer a sua realização e avaliação.
10) Tratando-se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 94.º dá também lugar à aplicação das medidas previstas nos n.º 3 a 9 do presente artigo, tendo em vista os objetivos formativos, preventivos e integradores a alcançar, em função da idade, do percurso formativo e sua regulamentação específica e da situação concreta do aluno.

Artigo 97.º

Incumprimento ou Ineficácia das Medidas

1) O incumprimento das medidas previstas no artigo anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração do agrupamento e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.
2) A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.
3) Tratando-se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão do diretor, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do artigo anterior.
4) Quando a medida a que se refere os n.ºs 1 e 2 não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo professor titular ou pelo conselho de turma:
   a) Para os alunos a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;
   b) Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando-se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.
5) Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos de via profissionalizante ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas º implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas na regulamentação específica e definidas no artigo anterior.
6) Sempre que um aluno, em situação de retenção, se enquadre no estabelecido na alínea b) do ponto 4 do artigo 21 da lei 51/2012 de 5 de setembro, poderão ser-lhe aplicadas, individualmente ou cumulativamente, as medidas que abaixo se enunciam, de acordo com o ponto 6 do mesmo artigo.
   a) Realização de atividades de apoio nas bibliotecas, nas papelarias, nos bares dos alunos, nos refeitórios ou noutros serviços, nas escolas do agrupamento.
   b) Proceder a limpeza/manutenção dos espaços interiores e exteriores das escolas do agrupamento.
   c) Atividades de índole formativa, nomeadamente a realização de pesquisas, trabalhos, fichas.
7) Poderão ser aplicadas outras medidas, por decisão do diretor, do coordenador de estabelecimento, do professor titular de turma/diretor de turma ou conselho de turma, no caso dos 2º e 3º ciclos ou ensino secundário.
8) As atividades a desenvolver pelo aluno decorrentes do dever de frequência estabelecido na alínea b) do n.º 4, no horário da turma ou das disciplinas de que foi retido ou excluído são igualmente as definidas no artigo anterior.

9) O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.
10) O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no presente regulamento.

SUBSECÇÃO IV
DISCIPLINA

Artigo 98.º
Qualificação de Infração

1) A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 81.º, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos números seguintes.
2) A definição, bem como a competência e os procedimentos para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias estão previstos, respetivamente, nos artigos98.º 99.º a 104.º do presente regulamento.
3) A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 99.º depende da instauração de procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos nos artigos 101.º a 1.º do presente regulamento.

Artigo 99.º
Participação de Ocorrência

1) O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao diretor do AEFC.
2) O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma, ao diretor de turma ou equivalente, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao diretor.

SUBSECÇÃO V
MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 100.º
Finalidades das Medidas Disciplinares

1) Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais assistente operacionais, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
2) As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua

personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.

3) As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.
4) As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo do agrupamento, nos termos do presente regulamento.

Artigo 101.º

Determinação da Medida Disciplinar

1) Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
2) São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.
3) São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 102.º

Medidas Disciplinares Corretivas

1) As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
2) São medidas corretivas:
   a) A advertência, sendo, na sala de aula, da exclusiva competência do professor, e, fora dela, da competência de qualquer professor ou membro do pessoal não docente;
   b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, sendo da exclusiva competência do professor respetivo;
   c) A realização de tarefas e atividades de integração, sendo da exclusiva competência do diretor, ouvido o diretor de turma ou o professor titular da turma, bem como o professor tutor ou a equipa multidisciplinar, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e/ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades;
   d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas, sendo da competência exclusiva do diretor.
   e) A mudança de turma, sendo da competência exclusiva do diretor, após instauração de processo disciplinar.
3) A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.
4) Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.

5) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola.
6) Na sequência da aplicação da ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, o aluno deve ser encaminhado por um assistente operacional para local específico onde se encontra a equipa multidisciplinar que o encaminhará para tarefas didático/pedagógicas, BE/CRE, ou direção/coordenação.
7) A aplicação da ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar deve ser comunicada, em impresso próprio, ao diretor de turma ou ao professor titular de turma, que informará o encarregado de educação e, no caso de comportamento reiterado, a coordenação/direção.
8) A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor que a aplicou, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.
9) A realização de tarefas e atividades de integração em período suplementar ao horário letivo, pode revestir as seguintes atividades:
   a) Apoio ao serviço de manutenção da escola ou limpeza dos espaços exteriores e interiores da escola;
   b) Reparação, sempre que possível, do dano provocado pelo aluno;
   c) Colaboração em algumas atividades da escola, nomeadamente apoiando o serviço no bar, refeitório ou biblioteca;
   d) Execução de trabalhos didáticos no centro de recursos e outros;
   e) Apoio ao diretor de turma ou tutor;
   f) Outras atividades de apoio a docentes;
   g) Atividades em entidade/instituição exterior ao AEFC, desde que exista um protocolo prévio entre a entidade e o AEFC.
10) A aplicação das medidas corretivas elencadas no presente artigo, tratando-se de aluno menor de idade, é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação.

Artigo 103.º

Medidas Disciplinares Sancionatórias

1) As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou assistente operacional que a presenciou ou dela teve conhecimento à direção do agrupamento, com conhecimento ao diretor de turma e ao professor tutor ou à equipa de integração e apoios ao aluno, caso existam.
2) São medidas disciplinares sancionatórias:
   a) A repreensão registada;
   b) A suspensão até três dias úteis;
   c) A suspensão da escola entre quatro e doze dias úteis;
   d) A transferência de escola;
   e) A expulsão da escola.
3) A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo ao diretor nas

restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido em fundamentação de facto e de direito de tal decisão.

4) A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo diretor, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.
5) Compete ao diretor, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.
6) Compete ao diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 101.º, podendo previamente ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.
7) O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos do n.º 3 do artigo 97º.
8) A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 101.º, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.
9) A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.
10) A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 101.º e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.
11) A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.
12) Complementarmente às medidas previstas no nº 2, compete ao diretor decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

Artigo 104.º

Cumulação de Medidas Disciplinares

1) A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 2 do artigo 98.º é cumulável entre si.

2) A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
3) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

SUBSECÇÃO VI
PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Artigo 105.º

Medidas Disciplinares Sancionatórias

1) A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas *c*), *d*) e *e*) no n.º 2 do artigo 99.º é do diretor.
2) Para efeitos do previsto no número anterior o diretor, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola, e notifica os pais ou encarregado de educação do aluno menor pelo meio mais expedito.
3) Tratando-se de aluno maior, a notificação é feita diretamente ao próprio.
4) O diretor deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.
5) A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno, e sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.
6) Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada.
7) No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do diretor de turma/professor titular de turma ou do professor-tutor do aluno, quando exista, ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pelo diretor.
8) Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.
9) Finda a instrução, o instrutor elabora e remete ao diretor, no prazo de três dias úteis, relatório final do qual constam, obrigatoriamente:
   a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
   b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
   c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos previstos no artigo 97.º.
10) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.
11) No caso da medida disciplinar sancionatória proposta ser a transferência de escola ou de expulsão da escola, a mesma é comunicada para decisão ao diretor-geral da educação, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 106.º

Celeridade do Procedimento Disciplinar

1) A instrução do procedimento disciplinar prevista nos n.ºs 5 a 8 do artigo anterior pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.
2) Na audiência referida no número anterior, estão presentes, além do instrutor, o aluno, o encarregado de educação do aluno menor de idade e, ainda:
   a) O diretor de turma/professor titular de turma, ou, em caso de impedimento e em sua substituição, um professor da turma designado pelo diretor;
   b) Um professor da escola livremente escolhido pelo aluno.
3) A não comparência do encarregado de educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização da audiência.
4) Os participantes referidos no n.º 2 têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.
5) Na audiência é elaborado auto, no qual constam, entre outros, os elementos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 9 do artigo anterior, o qual, previamente a qualquer assinatura, élido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.
6) O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.
7) O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 97.º, encerrando a fase da instrução e seguindo-se-lhe os procedimentos previstos no artigo anterior.
8) A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade da realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no artigo anterior.

Artigo 107.º

Suspensão Preventiva do Aluno

1) No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, o diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado sempre que:
   a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
   b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
   c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
2) A suspensão preventiva tem a duração que o diretor considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.

3) Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar.
4) Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 99.º a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar previsto no artigo 101.º
5) Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada e, sempre que a avaliação das circunstâncias o aconselhe, o diretor deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta, ao Ministério Público, junto do tribunal de família e menores.
6) Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto no n.º 5 do artigo 99.º
7) A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pelo diretor ao serviço do Ministério da Educação responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo 108.º

Decisão Final

1) A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receba o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no n.º 4.
2) A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.
3) A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 99.º, pode ficar suspensa por um período de tempo e nos termos e condições que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no respetivo decurso.
4) Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola ou de expulsão da escola, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na direção-geral de educação.
5) Da decisão proferida pelo diretor-geral da educação que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respetivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.
6) A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor deidade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.
7) Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno, ou quando este for menor de idade, os pais ou o respetivo encarregado de educação, notificados na data da assinatura do aviso de receção.
8) Tratando -se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos previstos nos nºs. 2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pelo diretor à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco.

Artigo 109.º

Recursos

1) Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado nos serviços administrativos e dirigido:
   a) Ao conselho geral, relativamente a medidas aplicadas pelos professores ou pelo diretor;
   b) Para o membro do governo competente, relativamente às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo diretor-geral da educação.
2) O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas *c*) a *e*) do n.º 2 do artigo99º.
3) O presidente do conselho geral designa, de entre os seus membros, um relator, a quem compete analisar o recurso e apresentar ao conselho geral uma proposta de decisão.
4) Para os efeitos previstos no número anterior pode o conselho geral constituir uma comissão especializada que integre, entre outros, por professores e pais ou encarregados de educação, cabendo a um dos seus membros o desempenho da função de relator.
5) A decisão do conselho geral é tomada no prazo máximo de 15 dias úteis e notificada aos interessados pelo diretor, nos termos do n.º s 6 e 7 do artigo anterior.
6) O despacho que apreciar o recurso referido na alínea b) do n.º 1 é remetido ao agrupamento, no prazo de cinco dias úteis, cabendo ao respetivo diretor a adequada notificação, nos termos referidos no número anterior.

SUBSECÇÃO VII
EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 110.º

Execução das Medidas Corretivas e Disciplinares Sancionatórias

1) Compete ao diretor de turma e ou ao professor-tutor do aluno, caso tenha sido designado, ou ao professor titular o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
2) A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.
3) O disposto no número anterior aplica-se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.
4) Na prossecução das finalidades referidas no nº 1, a escola conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo e ou das equipas multidisciplinares, a definir no início de cada ano letivo pelo conselho pedagógico, nos termos do número seguinte.

Artigo 111.º

Equipas Multidisciplinares

1) São constituídas equipas multidisciplinares destinadas a combater o insucesso escolar, a indisciplina, a melhorar a aprendizagem dos alunos e a acompanhar permanentemente os

alunos, designadamente aqueles que revelem maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, comportamentos de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno ou se encontrem na iminência de ultrapassar os limites de faltas previstos no presente regulamento interno.

2) As equipas multidisciplinares referidas no número anterior devem pautar as suas intervenções nos âmbitos da capacitação do aluno e da capacitação parental tendo como referência as boas práticas nacional e internacionalmente reconhecidas.
3) As equipas a que se refere o presente artigo têm uma constituição diversificada e abrangente, nas quais participam docentes do AEFC, bem como técnicos detentores de formação especializada e/ou de experiência e vocação para o exercício da função, integrando, sempre que possível ou a situação o justifique, os diretores de turma, os professores-tutores, psicólogos e/ou outros técnicos e serviços especializados, médicos escolares ou que prestem apoio à escola, os serviços de ação social escolar, os responsáveis pelas diferentes áreas e projetos de natureza extracurricular, equipas ou gabinetes escolares de promoção da saúde, bem como voluntários, cujo contributo seja relevante face aos objetivos a prosseguir.
4) As equipas são constituídas, preferencialmente, por membros escolhidos em função do seu perfil, competência técnica, sentido de liderança e motivação para o exercício da missão e coordenadas por um dos seus elementos designado pelo diretor, em condições de assegurar a referida coordenação com carácter de permanência e continuidade, preferencialmente, um psicólogo.
5) A atuação das equipas multidisciplinares prossegue, designadamente, os seguintes objetivos:
   a) Receber e encaminhar alunos para medidas de carácter pedagógico e ou disciplinar;
   b) Inventariar as situações problemáticas com origem na comunidade envolvente, alertando e motivando os agentes locais para a sua intervenção, designadamente preventiva;
   c) Promover medidas de integração e inclusão do aluno na escola tendo em conta a sua envolvência familiar e social;
   d) Atuar preventivamente relativamente aos alunos que se encontrem nas situações referidas no n.º 1;
   e) Acompanhar os alunos nos planos de integração na escola e na aquisição e desenvolvimento de métodos de estudo, de trabalho escolar e medidas de recuperação da aprendizagem;
   f) Supervisionar a aplicação de medidas corretivas e disciplinares sancionatórias, sempre que essa missão lhe seja atribuída;
   g) Aconselhar e propor percursos alternativos aos alunos em risco, em articulação com outras equipas ou serviços com atribuições nessa área;
   h) Propor o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições, públicas ou privadas, da comunidade local, designadamente com o tecido socioeconómico e empresarial, de apoio social na comunidade, com a rede social municipal, de modo a participarem na proposta ou execução das diferentes medidas de integração escolar, social ou profissional dos jovens em risco previstas neste regulamento interno;
   i) Estabelecer ligação com as comissões de proteção de crianças e jovens em risco, designadamente, para os efeitos e medidas previstas neste regulamento interno, relativas ao aluno e ou às suas famílias;
   j) Promover as sessões de capacitação parental, conforme previsto no estatuto do aluno;
   k) Promover a formação em gestão comportamental, constante do estatuto do aluno;

l) Assegurar a mediação social, procurando, supletivamente, outros agentes para a mediação na comunidade educativa e no meio envolvente, nomeadamente pais e encarregados de educação.

6) Nos termos do n.º 1, as equipas multidisciplinares oferecem, sempre que possível, um serviço que cubra em permanência a totalidade do período letivo diurno, recorrendo para o efeito, designadamente, a docentes com ausência ou redução de componente letiva, às horas provenientes do crédito horário ou a horas da componente não letiva de estabelecimento, sem prejuízo do incentivo ao trabalho voluntário de membros da comunidade educativa.

SUBSECÇÃO VIII
REGIME DE AVALIAÇÃO E PROGRESSÃO

Artigo 112.º

Avaliação

1) A avaliação dos alunos do ensino básico regular, do ensino secundário – cursos científico-humanísticos e cursos de via profissionalizante rege-se pela legislação vigente.
2) No início do ano letivo, compete ao conselho pedagógico do agrupamento, de acordo com as orientações dos programas das disciplinas, das metas curriculares do ensino básico e, ainda, do projeto educativo, definir os critérios gerais e específicos de avaliação, sob proposta dos departamentos curriculares.
3) No início do ano letivo, compete aos departamentos curriculares, sob proposta dos grupos de recrutamento/conselhos de ano, de acordo com as orientações dos programas das disciplinas, das metas curriculares do ensino básico e, ainda, do projeto educativo, definir os critérios específicos de avaliação para cada disciplina e ano de escolaridade.
4) Compete ao diretor garantir a divulgação dos critérios gerais de avaliação junto dos diversos intervenientes, nomeadamente dos alunos e encarregados de educação.
5) A divulgação referida no número anterior efetua-se através da sua publicação na página *web* do agrupamento, havendo ainda a possibilidade de os mesmos serem adquiridos/consultados na reprografia da escola sede.
6) A divulgação dos critérios específicos de avaliação, aos encarregados de educação e aos alunos, compete ao docente titular de turma, no 1º ciclo, ou aos professores de cada disciplina nos 2.º e 3.º ciclos e secundário, de modo a que possam compreender e controlar o seu processo de avaliação e a consequente classificação.

.

Artigo 113.º

Avaliação Sumativa Interna dos Cursos de Via Profissionalizante e dos Cursos Vocacionais

Todas as disposições respeitantes à avaliação sumativa interna dos cursos de via profissionalizante encontram-se em regulamento próprio em anexo a este regulamento interno.

SECÇÃO II
PESSOAL DOCENTE

SUBSECÇÃO I
DO PESSOAL DOCENTE

Artigo 114.º

Direitos e Deveres Gerais

Os direitos e deveres gerais do pessoal docente são os consignados no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos ensinos básico e secundário (abreviadamente designado por Estatuto da Carreira Docente), bem como os estabelecidos para os assistentes operacionais e agentes do Estado em geral.

Artigo 115.º

Deveres Específicos

1) Constituem deveres específicos do pessoal docente:
   a) Ser pontual. Ser o primeiro a entrar e o último a sair da sala de aula, providenciando para que fique o quadro apagado e o mobiliário convenientemente arrumado;
   b) Comunicar ao assistente operacional do piso/bloco/pavilhão quaisquer danos ou anomalias detetadas ao entrar na sala de aula;
   c) Comunicar ao assistente operacional do piso/bloco/pavilhão, atempadamente, sempre que, por qualquer motivo, mude de sala;
   d) Marcar faltas aos alunos que não estiveram presentes na sala de aula;
   e) Comunicar, por escrito, ao diretor de turma, qualquer falta por motivo disciplinar, no prazo de 24 horas;
   f) Observar os devidos cuidados no manejo de todo o material escolar e respeitar o prazo de 24 horas para a sua requisição;
   g) O material deverá ser devolvido logo que finalize a sua utilização;
   h) Concertar com os alunos a marcação dos testes de avaliação, com exceção do 1º ciclo;
   i) Dar a conhecer aos alunos, no início de cada ano escolar, os critérios de avaliação específicos da sua disciplina aprovados pelo conselho pedagógico;
   j) Não marcar testes de avaliação na última semana de aulas de cada período letivo, a não ser em casos excecionais e justificados;
   k) Entregar aos alunos, na sala de aula, os testes de avaliação, antes do teste seguinte;
   l) Não realizar um novo elemento de avaliação, sem que o aluno tenha recebido os resultados da avaliação anterior;
   m) Entregar aos alunos, até ao final do período, todos os trabalhos realizados no âmbito do processo de avaliação;
   n) Respeitar e fazer respeitar pelos alunos as normas em vigor, incluindo as de proibição de fumar, conforme estabelecido na lei;
   o) Colaborar com o diretor de turma, com prontidão e sempre que solicitado, fornecendo informações sobre a avaliação e o comportamento dos alunos;
   p) Comunicar ao diretor e ao conselho de turma, com a devida antecedência e de acordo com as normas estabelecidas, qualquer saída em grupo das instalações escolares ou a realização de visitas de estudo;
   q) Entregar nos serviços administrativos a justificação das faltas de presença, nos prazos estabelecidos pela lei em vigor;
   r) Informar o diretor de falta previsível;
   s) Colaborar no processo de apresentação de candidaturas de alunos à atribuição de prémio de mérito escolar;
   t) Não perturbar a aula com o uso de telemóveis, ou com qualquer outro equipamento de comunicação.
   u) Reportar às assistentes operacionais sempre que, ao entrar na sala de aula, verificar que esta está suja e/ ou tem material danificado.
   v) Entregar todos os documentos solicitados, dentro dos prazos estabelecidos.

2) Constituem deveres específicos dos docentes relativamente aos seus alunos:
   a) Respeitar a dignidade pessoal e as diferenças culturais dos alunos valorizando os diferentes saberes e culturas, prevenindo processos de exclusão e discriminação;
   b) Promover a formação e realização integral dos alunos, estimulando o desenvolvimento das suas capacidades, a sua autonomia e criatividade;
   c) Promover o desenvolvimento do rendimento escolar dos alunos e a qualidade das aprendizagens, de acordo com os respetivos programas curriculares e atendendo à diversidade dos seus conhecimentos e aptidões;
   d) Organizar e gerir o processo ensino-aprendizagem, adotando estratégias de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;
   e) Assegurar o cumprimento integral das atividades letivas correspondentes às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares em vigor;
   f) Adequar os instrumentos de avaliação às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares e adotar critérios de rigor, isenção e objetividade na sua correção e classificação;
   g) Manter a disciplina e exercer a autoridade pedagógica com rigor, equidade e isenção;
   h) Cooperar na promoção do bem-estar dos alunos, protegendo-os de situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar;
   i) Colaborar na prevenção e deteção de situações de risco social, se necessário participando-as às entidades competentes;
   j) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias.
3) Constituem deveres específicos dos docentes para com a escola e outros docentes:
   a) Colaborar na organização do agrupamento, cooperando com os órgãos de direção executiva e as estruturas de gestão pedagógica e com o restante pessoal docente e não docente tendo em vista o seu bom funcionamento;
   b) Cumprir os regulamentos, desenvolver e executar o projeto educativo e planos de atividades e observar as orientações dos órgãos de direção executiva e das estruturas de gestão pedagógica do agrupamento;
   c) Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e remodelação;
   d) Promover o bom relacionamento e a cooperação entre todos os docentes, dando especial atenção aos que se encontram em início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;
   e) Partilhar com os outros docentes a informação, os recursos didáticos e os métodos pedagógicos, no sentido de difundir as boas práticas e de aconselhar aqueles que se encontrem no início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;
   f) Refletir, nas várias estruturas pedagógicas, sobre o trabalho realizado individual e coletivamente, tendo em vista melhorar as práticas e contribuir para o sucesso educativo dos alunos;
   g) Cooperar com os outros docentes na avaliação do seu desempenho;
   h) Defender e promover o bem-estar de todos os docentes, protegendo-os de quaisquer situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar.
4) Constituem deveres específicos dos docentes para com os pais e encarregados de educação dos alunos:
   a) Respeitar a autoridade legal dos pais ou encarregados de educação e estabelecer com eles uma relação de diálogo e cooperação, no quadro da partilha da responsabilidade pela educação e formação integral dos alunos;

b) Promover a participação ativa dos pais ou encarregados de educação na educação escolar dos alunos, no sentido de garantir a sua efetiva colaboração no processo de aprendizagem;
c) Incentivar a participação dos pais ou encarregados de educação na atividade da escola, no sentido de criar condições para a integração bem-sucedida de todos os alunos;
d) Facultar regularmente aos pais ou encarregados de educação a informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e o percurso escolar dos filhos, bem como sobre quaisquer outros elementos relevantes para a sua educação;
e) Participar na promoção de ações específicas de formação ou informação para os pais ou encarregados de educação que fomentem o seu envolvimento na escola com vista à prestação de um apoio adequado aos alunos.

SUBSECÇÃO II
REPOSIÇÃO DE AULAS

Artigo 116.º

Reposição de aulas

1) Nos cursos de via profissionalizante, face à exigência de lecionação da totalidade das horas previstas para cada disciplina, de forma a permitir a certificação dos alunos, torna-se necessária a reposição das aulas não lecionadas. Assim:
   a) As aulas previstas e não lecionadas são recuperadas mediante:
      i) Prolongamento da atividade letiva diária, desde que não ultrapasse as 7 horas;
      ii) Diminuição do tempo de interrupção das atividades letivas relativas ao Natal e à Páscoa;
      iii) Permuta entre docentes, combinada com a antecedência mínima de 2 dias úteis, dando conhecimento dela aos alunos.
   b) Se a reposição for efetuada de acordo com o previsto na alínea a) do ponto 1 deverá ser comunicado ao encarregado de educação do aluno ou ao próprio, quando este for maior de idade.
   c) Quanto a reposição é feita nos termos da alínea a) do número 1, não haverá lugar à marcação de falta ao docente.
   d) O processo de reposição de aulas será acompanhado pelo diretor de turma/diretor de curso.
2) Quando não for possível o cumprimento do previsto no ponto 1, a situação deve ser apresentada, por escrito, pelo diretor de turma/diretor de curso ao diretor do agrupamento que decidirá em conformidade.
3) No final do primeiro e segundo períodos, o conselho de turma procederá à contabilização das horas de formação já ministradas e cada professor dará conhecimento ao diretor de turma/diretor de curso da data de conclusão das atividades letivas, com a maior precisão possível. O diretor de turma/diretor de curso comunicará estes dados ao diretor.

SECÇÃO III
PESSOAL NÃO DOCENTE

SUBSECÇÃO I
DO PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 117.º

Direitos

1) Sem prejuízo dos direitos que lhes são consignados pela demais legislação aplicável, são direitos do pessoal não docente:

a) Participar ativamente na vida da escola tendo em conta as suas funções;
b) Ser respeitado no exercício das suas funções, exigindo que todos os atos que afetem a sua dignidade profissional ou pessoal sejam evitados ou punidos;
c) Apresentar ao diretor, através do superior hierárquico, quaisquer sugestões que visem melhorar o funcionamento da escola;
d) Recorrer ao diretor quando existam problemas de serviço, que não possam ser resolvidos pelo encarregado dos assistentes operacionais;
e) Participar em ações de formação que contribuam para o aperfeiçoamento profissional e consequente melhoria dos respetivos serviços;
f) Ser avaliado de acordo com a lei;
g) Exercer livremente a sua atividade sindical;
h) Eleger e ser eleito para órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito do agrupamento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 118.º

Deveres

1) Sem prejuízo dos deveres que incumbem pela demais legislação aplicável, são deveres do pessoal não docente:
   a) Tratar com respeito e correção os diversos membros da escola, bem como todas as pessoas que dentro dela se lhes dirijam;
   b) Aceitar e cumprir rigorosamente os horários estabelecidos;
   c) Permanecer no local de trabalho durante as horas de serviço, não abandonando o bloco ou serviço que lhes estão confiados, salvo por motivo de trabalho ou com prévia autorização superior;
   d) Cumprir escrupulosamente todas as instruções que lhes sejam dadas no que respeita a limpeza, disciplina, registo de faltas, circulação de documentos, ordens de serviço e outras;
   e) Receber e entregar no destinatário com a máxima brevidade possível todas as comunicações internas;
   f) Só entrar nas salas de aula com autorização do professor e quando chamado por este ou mandado pelo diretor;
   g) Mandar sair os alunos do bloco após toque de saída das aulas, salvo circunstâncias excecionais devidamente justificadas;
   h) Comunicar ao encarregado dos assistentes operacionais todas as anomalias ou estragos verificados no edifício, mobiliário ou material;
   i) Comunicar por escrito ao diretor quaisquer ocorrências que considerem graves e perturbadoras do normal funcionamento da escola;
   j) Depositar no chaveiro todas as chaves que lhe tenham sido confiadas, sempre que se ausente das instalações da escola;
   k) Executar prontamente quaisquer outras tarefas que facilitem a relação ensino/aprendizagem, sempre que solicitadas pelos professores;
   l) Não se dedicarem durante o período de serviço a atividades exteriores ou incompatíveis com os interesses da escola;
   m) Usar identificação;
   n) Prestar informações, controlar entradas e saídas de pessoas que se desloquem à escola, evitando a entrada de estranhos na mesma, sem que previamente se identifiquem e registem o objetivo da sua visita;

o) Proceder à abertura e encerramento das portas de acesso às instalações. No final do dia deve verificar se as luzes, torneiras, portas, janelas, se encontram devidamente fechadas;

p) Os assistentes operacionais em exercício na reprografia devem manter absoluto sigilo relativamente aos trabalhos aí executados e impedir a entrada de elementos alheios ao serviço;

q) Os assistentes operacionais em serviço na portaria devem controlar as entradas e saídas das escolas do agrupamento cumprindo as orientações específicas emanadas pelo diretor, não abandonando o local sem assegurar a sua substituição;

r) Comunicar ao diretor ou coordenador de estabelecimento qualquer tipo de ocorrência, que ponha em causa o regular funcionamento do estabelecimento, no setor de que é responsável.

SECÇÃO IV

PAIS EENCARREGADOS de EDUCAÇÃO

SUBSECÇÃO I

DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 119.º

Legislação Aplicável

Os direitos e deveres dos pais e encarregados de educação são os consignados no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 120.º

Direitos

1) Sem prejuízo dos direitos que lhes são consignados pela demais legislação aplicável, são direitos dos pais e encarregados de educação:
   a) Participar na vida da escola e do agrupamento;
   b) Ter representação e participar no conselho geral e no conselho pedagógico;
   c) Participar nos conselhos de turma quando convocados para o efeito;
   d) Participar e colaborar na celebração e desenvolvimento de contratos de autonomia;
   e) Serem informados sobre as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
   f) Beneficiar do apoio documental a facultar pelo estabelecimento de ensino;
   g) Participar nos conselhos de turma disciplinares quando convocados para o efeito;
   h) Participar na definição das atividades de integração na comunidade educativa;
   i) Participar no processo de avaliação, através do seu representante nos conselhos de turma realizados para elaboração do projeto curricular da turma e para avaliação do seu desenvolvimento;
   j) Ter acesso ao dossiê individual do seu educando, solicitando ao diretor de turma/ professor titular de turma a sua consulta.

Artigo 121.º

Deveres

1) Sem prejuízo dos deveres que incumbem pela demais legislação aplicável, são deveres dos pais e encarregados de educação:
   a) Participar na vida da escola e do agrupamento;

b) Designar os representantes dos pais e encarregados de educação para o conselho geral e para o conselho pedagógico;
c) Eleger o representante dos pais e encarregados de educação da turma do seu educando;
d) Participar na elaboração/implementação dos Planos de Atividades de Acompanhamento Pedagógico definidos, a nível da turma, para o seu educando em coordenação com o diretor de turma/professor titular de turma;
e) Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade dos seus educandos;
f) Colaborar com os professores e demais intervenientes no processo de ensino-aprendizagem dos seus educandos;
g) Comparecer na escola sempre que para tal for convocado pelos órgãos competentes, a fim de ser informado sobre o percurso escolar do seu educando.

CAPÍTULOIX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 122.º
Omissões

Os casos omissos no presente regulamento são resolvidos de acordo com os demais quadros normativos aplicáveis.

Artigo 123.º
Regulamentos Específicos

Como complemento deste regulamento, qualquer órgão do agrupamento (departamento, grupo de recrutamento ou outro) poderá propor, para apreciação e decisão do conselho geral, normativos específicos.

Artigo 124.º
Anexos

1) Constituem parte integrante do presente regulamento os seguintes anexos:
   a) Legislação de referência:
      i) Lei de Bases nº 46/86, de 14 de outubro
      ii) Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho
      iii) Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho
      iv) Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro
      v) Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de junho
      vi) Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro
      vii) Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro
      viii) Decreto-Lei n.º 74/2004 de 26 de março
      ix) Decreto-Lei 92 /2014 de 20 de junho
         (1) Decreto-Lei n º41/2012 – ECD, de 1 março
      x) Decreto-Lei nº 54/2018, de 5 de julho
      xi) Decreto-Lei nº 55/2018, de 5 de julho
      xii) Portaria nº 226-A/2018, de 7 de agosto
   b) Regimentos
   c) Regulamento dos Cursos de Via Profissionalizante
   d) Regulamento dos Quadros de Valor e Excelência e Menção de Mérito
   e) Normas de Utilização e Funcionamento dos Serviços e Instalações
   f) Portaria nº 413/99 de 8 de junho